

**Nº 17 - Reunião Ordinária Pública
da Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 26 de agosto
de 2013. -----**

Aos vinte e seis dias do mês de Agosto do ano dois mil e treze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Eng. Nuno Artur Ferreira Esteves Rodrigues, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando quinze horas e quinze minutos iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia préviamente elaborada e datada de vinte e um de agosto do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA DR. JOSÉ FERNANDO CARVALHO MONTANHA, À REUNIÃO DO ORGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 18.03.2013. -----

O Senhor Vereador do Partido Socialista Dr. José Fernando carvalho Montanha, esteve ausente, por motivos pessoais, da presente reunião ordinária do Executivo Camarário. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ATIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Atividade Municipal: -----

Contas do "MARC, SA" e da "Flavifomento" - O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo Municipal sobre a aprovação, no pretérito dia 12 de Agosto de 2013, das contas do "MARC, SA" e da "Flavifomento". -----

Toda a informação correlacionada com esta matéria encontra-se disponível, para consulta, no Gabinete de Apoio do Senhor Vereador, em regime de tempo inteiro, Dr. Paulo Alves. -----

Sobre o presente assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou, ainda, da aprovação do Plano e Orçamento para 2013 das referidas Entidades. -----

"Museu das Termas Romanas" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, no pretérito dia 22 de agosto, se realizou, uma reunião conjunta de trabalho com a Direção Regional de Cultura do Norte, CCDRN e Conselho Diretivo do ON, tendo como assunto a análise do processo administrativo relacionado com a execução da empreitada denominada "Museu das Termas Romanas", nomeadamente sobre os procedimentos a adotar, quer ao nível do

projeto de execução, quer da própria empreitada, em vista à adequada preservação dos achados arqueológicos encontrados durante o decurso dos trabalhos. -----

Esta situação poderá, também, implicar a prorrogação do prazo de execução de tal obra pública, alteração essa que deverá ser, também, acolhida ao nível da respetiva candidatura. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

III - REALIZAÇÃO DA "AQUAE FLAVIAE - FESTA DOS POVOS - MERCADO ROMANO" -----

Usou da palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Arqto. António Cabeleira, salientando, sobre a matéria, o excelente trabalho desenvolvido pela Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural e demais unidades orgânicas que colaboraram com a mesma, na organização "AQUAE FAVIAE - Festa dos Povos - Mercado Romano", revelando, um grande empenho, dedicação e competência, facto que permitiu realizar com sucesso tal evento. -----

Por último, expressou, ainda, uma palavra de sincero agradecimento a todas as demais Entidades e Associações que colaboraram e participaram, ativamente, neste projeto, tornando-o, inquestionavelmente, relevante no panorama cultural do Concelho de Chaves, nomeadamente: -----

- Turismo de Portugal, Eurocidade Chaves-Verin, Regimento de Infantaria 19, Polícia de Segurança Pública, Bombeiros Voluntários Flavienses, Bombeiros de Salvação Pública, Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 198, Academia de Artes de Chaves - Projeto Enraizarte, TEF - Teatro Experimental Flaviense, Rancho Folclórico Ases da Madalena, Grupo Recreativo e Cultural da Freguesia da Cela, Associação Chaves Viva, Associação Chaves Social, Termas de Chaves, CCD - Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Chaves, Vitaguiar, Setor de Hotelaria e Restauração, Setor de Comércio e ao Senhor Jorge Delgado representante do Clube Hípico de Verin. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 05 de agosto de 2013. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO DE COMANDOS - DELEGAÇÃO DE CHAVES -. PROPOSTA N.º 67/GAPV/2013 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1. Considerando que a Associação de Comandos - Delegação de Chaves - veio solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, do prédio abaixo identificado - ponto n.º 2 - a fim de que a mesma se sirva dele para fins diretamente relacionados com as suas finalidades estatutárias; -----
2. Considerando que o imóvel sito em Casas dos Montes, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, se encontra inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 992, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 3595/20100906, da referida freguesia; -----
3. Considerando que o Município de Chaves não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel; -----
4. Considerando que a necessidade por parte da Associação de Comandos- Delegação de Chaves - em ocupar o referido prédio se relaciona diretamente com o desenvolvimento de atividades de âmbito social, cultural e recreativo, as quais constituem uma mais-valia para o enriquecimento dos munícipes; -----
5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; -----
6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----
7. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho e da região. -----

II - Do Enquadramento Legal -----

Considerando que, nos termos do disposto na alín. b), do n.º 4, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, recreativa ou outra. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

- a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Associação de Comandos - Delegação de Chaves -, tendo como objeto o prédio sito em Casas dos Montes, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 992, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 3595/20100906, da referida freguesia, e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta; -----
- b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, com vista à aprovação da mesma, legitimando simultaneamente o Presidente da Câmara a

outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; -----

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Delegação de Chaves da Associação de Comandos, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 20 de agosto de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: A referida minuta de contrato de comodato. -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO DE COMANDOS - DELEGAÇÃO DE CHAVES - -----

Entre o Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o ato, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º 1 e h), do n.º 2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___ de _____ de 2013. -----

e -----

A Associação de Comandos - Delegação de Chaves -, pessoa coletiva n.º _____, representada neste ato pelo Presidente da Direção da Delegação de Chaves _____, titular do bilhete de identidade n.º _____, com poderes para o ato e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário. -----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Identificação do imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel sito em Casas dos Montes, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 992, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 3595/20100906, da referida freguesia. -----

Cláusula 2ª -----

(Objeto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas com o seu fim estatutário nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

Cláusula 3ª -----

(Das Obrigações do comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----

c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; -----

d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal. -----

**Cláusula 4ª -----
(Benfeitorias) -----**

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

**Cláusula 5ª -----
(Prazo de vigência) -----**

1. O presente contrato tem a duração **vinte** anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

**Cláusula 6ª -----
(Resolução do contrato) -----**

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento de alguma das obrigações do segundo outorgante previstas na cláusula 3.ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

**Cláusula 7ª -----
(Entrada em vigor) -----**

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

**Cláusula 8ª -----
(Disposição final) -----**

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no artigo 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O Presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ___ de ___ de 2013 -----

O primeiro outorgante -----

O segundo outorgante -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. FREGUESIAS**II****DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:****1. PROJETO DE REGULAMENTO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 69/DAF/2013. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Exposição de Motivos -----

1. Na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária do executivo camarário do pretérito dia 16 de julho de 2013, veio a ser aprovado o Projeto de Regulamento de Exercício de Comércio a retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes. -----

2. Por força do disposto no n.º 8, do artigo 20º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, a aprovação dos regulamentos do comércio a retalho não sedentário deve ser precedida de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de 15 dias, a contar da data da receção da comunicação, para se pronunciarem. ----

3. Nestes termos, vieram a ser notificadas, através de carta registada com aviso de receção, as seguintes entidades, a fim de se pronunciarem sobre o teor do projeto de Regulamento referido supra, a saber: -----

a) Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho;

b) Acisat; -----

c) Deco. -----

4. Importa referir que as soluções consagradas no presente Regulamento foram partilhadas com as unidades orgânicas municipais com responsabilidades funcionais relacionadas com as matérias objeto de regulamentação, tendo sido solicitado às mesmas a apresentação de contributos em vista a melhorar o conteúdo do Regulamento. -----

5. Concluído o referido período de audiência prévia, foram registadas, no correspondente processo administrativo, durante o decurso de tal fase participativa, várias sugestões e ou observações sobre as soluções nele contempladas. -----

6. Neste contexto, tornou-se necessário ponderar as sugestões e ou observações colhidas durante a fase participativa acima referida, com vista a reunir, do ponto de vista procedimental, todos os requisitos legalmente exigidos para a sua ulterior aprovação definitiva por parte do executivo camarário. -----

7. Assim, por razões de certeza, segurança e paz jurídicas, é apresentado, em anexo à presente proposta, documento, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, contendo as sugestões apresentadas em sede de audiência prévia e respetiva análise, dando ênfase às alterações a introduzir no retromencionado Regulamento Municipal, com a indicação expressa do artigo correspondente, alterações essas vertidas no texto do Regulamento a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo municipal. -----

II - Da proposta em sentido Estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a aprovação da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 20º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e nas alíneas a), do n.º 2, do artigo 53º, e a), do n.º 6, do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, seja aprovado, agora definitivamente, pelo Executivo Municipal, o Projeto de Regulamento de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, dando-se ênfase às alterações sugeridas na presente proposta; -----

b) Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista ao seu ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal, nos termos legais previstos, sobre a matéria, na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações¹; -----

c) Por último, caso o presente Regulamento, ora proposto, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão deliberativo do Município, dever-se-á promover à sua publicação nos termos do n.º 1, do artigo 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, sendo, simultaneamente, publicado no seu sítio na Internet e no balcão único eletrónico dos serviços; -----
Chaves, 12 de agosto de 2013 -----

À consideração superior. -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: - Documento contendo as sugestões apresentadas em sede de audiência prévia e respetiva análise; -----

O referido Projeto de Regulamento, com as alterações introduzidas.

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.21-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.08.21 -----

À reunião de câmara. -----

Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes -----

PREÂMBULO -----

¹ Do ponto de vista, exclusivamente, jurídico é de admitir que a competência administrativa, legalmente, fixada para a aprovação de Regulamentos desta natureza está cometida ao executivo camarário, considerando que a natureza das matérias que fazem parte do seu clausulado são da exclusiva competência de tal órgão municipal. ----
Todavia, considerando que, primitivamente, no âmbito da sua génese procedimental constitutiva, o Regulamento de Venda Ambulante, ora objeto de alteração/revogação, foi sancionado pelo órgão deliberativo municipal, então, em coerência com tal procedimento, deverão, também, as alterações nele introduzidas ser sancionadas pela Assembleia Municipal. -----

Considerando que a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes obedece aos regulamentos aprovados e em vigor neste Município; -----

Considerando que as recentes alterações legislativas estabeleceram novas diretrizes e exigências às quais os municípios ficaram vinculados; -----

Considerando que o regime jurídico da atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária sofreu profundas alterações com a entrada em vigor da Lei n.º 27/2013 de 12 de abril, fundindo num só diploma as atividades exercidas por feirantes e por vendedores ambulantes;

Considerando, por outro lado, que a criação do balcão do empreendedor, na sequência da aprovação do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, veio alterar radicalmente a prática dos serviços, no que respeita à criação/tramitação dos processos de licenciamento de algumas atividades económicas;

Considerando que as alterações legislativas acima evidenciadas implicam, necessariamente, a revisão dos Regulamentos Municipais em vigor no Concelho de Chaves e aplicáveis sobre a matéria, designadamente, o Regulamento de Venda Ambulante e de Serviços de Restauração e Bebidas com Carater Não Sedentário do Município de Chaves e o Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Exercida pelos Feirantes; -----

Considerando que o artigo 31º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, determina, expressamente, que as autarquias dispõem do prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor da retrocitada Lei, para aprovar os regulamentos do comércio a retalho não sedentário;

Considerando que o n.º 8, do artigo 20º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, impõe que a aprovação dos regulamentos do comércio a retalho não sedentário seja precedida de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de 15 dias, a contar da data da receção da comunicação, para se pronunciarem; ----

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 20º, da Lei n.º 27/2013 de 12 de abril, o Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro e ulteriores alterações, a Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro e as alíneas a), do n.º2, do artigo 53º, e a), do n.º6, do artigo 64, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de _____, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o "Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes." -----

Capítulo I -----

Disposições Gerais -----

Artigo 1º -----

Norma Habilitante -----

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 20º, da Lei n.º 27/2013 de 12 de abril, o Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro e ulteriores alterações, a Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro e as alíneas a), do n.º2, do artigo 53º, e a), do n.º6, do artigo 64, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro. -----

Artigo 2.º -----

Âmbito de aplicação -----

1. O presente regulamento define e regula o funcionamento das feiras do concelho de Chaves, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes, os seus direitos e obrigações, **os critérios de atribuição dos espaços de venda, as normas de funcionamento e o horário de funcionamento das feiras, bem como as condições para o exercício da venda ambulante, nomeadamente a indicação das zonas e locais autorizados ao seu exercício, os horários e as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.** -----

2. Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório **e tenham a designação de feira;**

b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos; -----

c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos; -----

d) Os mercados municipais regulados pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto; -----

e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente; -----

f) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo iii do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto; -----

g) A prestação de serviços de restauração e de bebidas com carácter não sedentário, regulada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril. -----

3. O comércio a retalho não sedentário de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agropecuários, fica sujeito às disposições do presente Regulamento, com exceção da obrigação de detenção de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado. -----

Artigo 3.º -----

Definições -----

a) **«Atividade de comércio a retalho não sedentária»** a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante; -----

b) **«Feira»** o evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto -Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos -Leis n.os 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto; -----

c) **«Recinto»** o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, desde que: -----

i) Devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes **e não prejudicando terceiros em matéria de ruído e de fluidez de trânsito;** -----

ii) Organizado por setores, **de acordo com o CAE para as atividades de feirante;** -----

iii) Os lugares de venda estejam devidamente demarcados; -----

iv) As regras de funcionamento estejam afixadas; -----
 v) Existam infra - estruturas de conforto, **nomeadamente**, instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento; -----

vi) Existência, na proximidade, de parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão. -----

d) «**Feirante**» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

e) «**Vendedor ambulante**» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.-----

Artigo 4º -----

Exercício da Atividade -----

O exercício do **comércio a retalho não sedentário** só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas nos termos da Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril e do presente Regulamento, bem como aos vendedores ambulantes, nas zonas e locais autorizados para tal pelo Município de Chaves. -----

Artigo 5º -----

Título de exercício de atividade de feirante e de vendedor ambulante

1. O título de exercício de atividade e o **cartão de feirante e vendedor ambulante em suporte duradouro**, emitidos quer pela DGAE, quer pelas regiões autónomas, nos termos do artigo 5º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, são válidos para todo o território nacional. -----

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, os prestadores de outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ficam sujeitos às condições de exercício da atividade previstas no presente Regulamento. -----

Artigo 6º -----

Documentos -----

1. O feirante, o **vendedor ambulante** e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, de título de exercício de atividade, ou cartão de feirante e **vendedor ambulante** ou documento de identificação nos casos previstos no artigo 8º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, bem como de faturas comprovativas da aquisição de produtos de venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado. -----

2. Para além dos documentos acima identificados, a fiscalização **poderá solicitar** aos feirantes, no momento da sua entrada da feira, bem como quando o entender conveniente, a licença de ocupação de terrado, nos casos em que houver emissão da mesma, ou do cartão de livre-trânsito previsto no art. 20º, do presente Regulamento, sob pena de ser interdita a respetiva entrada no recinto. -----

Artigo 7º -----

Registo de Feirantes e Vendedores Ambulante -----

É competência da DGAE organizar e manter atualizado o **registo** dos feirantes e **vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional**. -----

CAPÍTULO II -----

Do comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes -----

Artigo 8º -----

Competências -----

1. A **decisão e determinação da periodicidade e local onde se realizam as feiras do município, bem como a autorização para a realização de feiras em espaços públicos ou privados no Concelho de**

Chaves é da competência da Câmara Municipal, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente as associações representativas dos feirantes e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de resposta de 15 dias. -----

2. A autorização para a realização de feiras referidas no número anterior, segue o procedimento previsto no artigo 18º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril. -----

3. Até ao início de cada ano civil, o Município de Chaves aprova e publica no seu sítio na Internet o seu plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher estes eventos, o qual deve ser atualizado trimestralmente quando se verifique o disposto no número seguinte. -----

4. Sem prejuízo da obrigação de publicitação do plano anual de feiras constante do número anterior, o Município de Chaves pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos, incluindo os organizados por prestadores estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aqui venham exercer a sua atividade. -----

Artigo 9º -----

Atribuição de espaço de venda -----

1. A atribuição de qualquer **espaço de venda nas feiras promovidas pelo Município de Chaves**, bem como o respetivo direito de ocupação, dependem da autorização emitida pela Câmara Municipal, a qual reveste caráter oneroso e precário -----

2. A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve ser imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado em edital, em sítio na Internet da câmara municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas. -----

3. O procedimento referido no número anterior é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos nos termos do **n.º 5**. -----

4. A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve permitir, em igualdade de condições, o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional e não pode ser objeto de renovação automática nem prever qualquer outra vantagem em benefício do prestador cuja autorização tenha caducado ou de pessoas que com ele tenham vínculos especiais. -----

5. As atribuições dos espaços de venda são concedidas por tempo determinado nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.os 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, sendo a duração da atribuição determinada segundo critérios de razoabilidade, atenta a necessidade de amortizar o investimento e remunerar o capital investido, mas de forma a permitir o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional, e são anunciadas em sítio na Internet da câmara municipal ou da entidade gestora do recinto e no balcão único eletrónico dos serviços. -----

6. Os espaços de venda estão sujeitos ao pagamento das taxas revistas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, e respetiva tabela, em vigor no Concelho de Chaves. ----

7. Às feiras ocasionais aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores. -----

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal aprovará uma planta de localização dos diversos sectores da feira, organizados de acordo com a CAE para as atividades de feirantes e donde constarão os seguintes elementos: -----

- a) A disposição e área dos lugares a ocupar; -----
- b) Zonas para estacionamento e viaturas e dependências de apoio ao seu funcionamento; -----
- c) Lugares destinados aos participantes ocasionais, nomeadamente pequenos agricultores, vendedores ambulantes e artesãos; -----**
- d) Lugares destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração e de bebidas em unidades móveis ou amovíveis; -----**

9. Quando o titular do lugar fixo não ocupar o lugar que lhe está reservado até às oito horas da manhã do dia de feira, deverá o funcionário municipal em serviço na feira, atribuir esse lugar a outro feirante ou participante ocasional, observando, com as necessárias adaptações, **os procedimentos previstos no artigo seguinte.** -----

Artigo 10º -----
Condições de atribuição de espaço de venda a título ocasional -----

- 1. A ocupação do terrado sem lugar fixo far-se-á segundo a ordem de chegada aos setores respetivos, segundo o ordenamento estabelecido. -----
- 2. A ocupação prevista no número anterior deverá ser solicitada verbalmente ao trabalhador municipal e estará sempre condicionada à existência de lugares disponíveis, implicando o pagamento da taxa correspondente e prevista no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves. -----

Artigo 11º -----
Cessação do direito de ocupação -----

Sempre que o interesse público o imponha, e desde que devidamente fundamentado, a Câmara Municipal poderá determinar a cessação do direito de ocupação de determinado lugar. -----

Artigo 12º -----
Direito à ocupação -----

- 1. O direito à ocupação do terrado é titulado pela "Licença de Ocupação de Terrado", emitida pela Câmara Municipal, conforme modelo constante no Anexo I do presente Regulamento. -----
- 2. As licenças de ocupação de terrado são emitidas após a atribuição de espaço de venda, decorrente do procedimento descrito no artigo 9º.** -----
- 3. A duração das licenças é determinado casuisticamente, tendo em conta a ponderação dos seguintes fatores: -----
 - a) O período de tempo necessário para permitir ao vendedor amortizar o investimento e remunerar o capital investido; -----
 - b) A duração deverá garantir o acesso à atividade por parte de prestadores não estabelecidos em território nacional. -----
- 4. Na licença de ocupação de terrado é identificado o feirante, **o respetivo título de exercício de atividade ou cartão de feirante**, o livre-trânsito e o espaço que lhe está atribuído. -----
- 5. Salvo as situações previstas nos artigos 13º e 14º, a licença de ocupação de terrado é intransmissível e só é válida para o lugar a que diz respeito. -----
- 6. A direção efetiva dos lugares compete aos titulares da ocupação. -----

7. Os titulares da ocupação poderão ser auxiliados na venda pelo cônjuge, outro dos familiares ou empregado, sempre sob a responsabilidade daquele. -----

8. Em casos de força maior, devidamente comprovada, a Câmara Municipal poderá autorizar a substituição do ocupante, na efetiva direção do lugar, por pessoa julgada idónea. -----

9. A substituição referida no número anterior não isenta o titular da responsabilidade por quaisquer ações ou omissões dos seus substitutos e das penalidades a que aquelas deem origem. -----

10. A verificação da inexatidão dos motivos alegados com vista à obtenção da autorização referida no n.º 9, importa o seu imediato cancelamento. -----

Artigo 13º -----

Cedência do direito à ocupação -----

1. Aos titulares das licenças de ocupação referidas no art. 12º, poderá ser autorizada, pelo órgão executivo camarário (CM) **a cedência aos respetivos familiares de 1º grau**, desde que ocorra um dos seguintes factos: -----

- a) Invalidez do titular; -----
- b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do titular; --
- c) De pessoa singular para pessoa coletiva, desde que a primeira detenha mais de 50% das quotas da sociedade para quem se pretende fazer a referida cedência; -----
- d) Outros motivos ponderosos e devidamente justificados, verificados caso a caso. -----

2. A autorização da cedência referida no n.º anterior, deverá ser requerida, pelo titular da licença de ocupação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de verificação de alguma das situações previstas nas alíneas a) a d), do mesmo número. -----

3. A autorização da cedência depende, entre outros: -----

- a) Da regularização das obrigações económicas para com a Câmara Municipal; -----
- b) Do preenchimento, pelo cessionário, das condições previstas neste regulamento. -----

4. A Câmara Municipal pode condicionar a autorização da cedência ao cumprimento, pelo cessionário, de determinadas condições, nomeadamente a mudança do local de atividade. -----

5. A autorização de cedência é formalizada através do averbamento do nome do cessionário na licença inicial. -----

6. A autorização da cedência implica a aceitação, pelo cessionário, de todas as obrigações relativas à ocupação do espaço decorrentes das normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

7. Se o concessionário for uma sociedade, considerar-se-á transmissão da concessão a cedência total ou parcial de qualquer quota, exceto se a cedência da quota se realizar entre os respetivos sócios. -----

8. A cedência prevista nos números anteriores não implicará, sob forma alguma, o aumento do prazo inicialmente concedido para a licença de ocupação. -----

Artigo 14º -----

(Transmissão por morte do direito de ocupação) -----

1. Por morte do ocupante podem continuar a exploração do lugar adjudicado o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens **ou de facto** e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes diretos.

2. O direito de ocupação prefere-se pela ordem seguinte: -----

- a) Ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto ou a pessoa que vivesse em união de facto com o "de cujus";

b) Aos filhos e respetivos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens ou de facto; -----

c) Aos netos e respetivos cônjuges não separados judicialmente de pessoas ou de bens ou de facto. -----

3. Aquele ou aqueles a quem couber este direito deverão requerer a continuação da ocupação no prazo de 30 dias a contar do óbito do titular e fazer prova da sua qualidade de herdeiro. -----

4. No caso de não concordância de herdeiros, aquele ou aqueles que pretendam continuar deverão apresentar documento do qual conste autorização expressa dos restantes herdeiros em seu favor. -----

5. Na falta de acordo, abrir-se-á um processo de concessão a terceiros. -----

Artigo 15º -----

(Extinção do direito de ocupação) -----

1. Salvo motivos ponderosos e devidamente justificados, o direito à ocupação caduca quando: -----

a) O titular do direito de ocupação não iniciar a exploração da respetiva atividade no prazo de 30 dias a contar da atribuição do lugar na feira; -----

b) Não for dado cumprimento ao horário de funcionamento previamente estabelecido; -----

c) O titular da licença de ocupação, sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal, não exerça a sua atividade durante quatro feiras seguidas ou seis interpoladas **no período de um ano;**

d) Não forem liquidadas as taxas devidas nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves. -----

2. Em caso de extinção do direito de ocupação, o respetivo titular deverá proceder à remoção e armazenamento dos bens que a ele pertençam, sob pena da Câmara Municipal proceder à remoção e armazenamento de tais bens e equipamentos, a expensas daquele. -----

3. Nos casos previstos na parte final do número anterior, a Câmara Municipal apenas efetuará a restituição do mobiliário, ou outro equipamento removido, mediante o pagamento das taxas ou outros encargos eventualmente em dívida. -----

Artigo 16.º -----

(Registos internos) -----

1. Na Câmara Municipal existirá um registo em ficheiro próprio, em que serão registados os elementos de identificação do titular da ocupação e do título de exercício de atividade, cadastro e outros elementos considerados indispensáveis, assim como as referências e elementos idênticos dos seus colaboradores, organizando-se este ficheiro por ordem alfabética. -----

2. Organizar-se-á um processo individual para cada lugar de venda, no qual se arquivarão anualmente os requerimentos e demais documentos apresentados para a concessão do lugar. -----

3. Os processos aludidos no número anterior serão arquivados pela ordem do registo no ficheiro próprio. -----

4. Sempre que o Município registar a falta de atividade de um feirante por período superior a 60 dias, dará conta de tal facto à DGAE, para os efeitos previstos **no n.º 3, do artigo 6º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.** -----

Artigo 17.º -----

Da organização dos recintos de feira -----

1. O recinto da feira será dividido em sectores, devidamente distinguidos de acordo com a CAE para as atividades de **feirantes,**

com lugares numerados e terão as dimensões que forem fixadas pela Câmara Municipal. -----

2. Nos recintos das feiras **serão afixadas regras de funcionamento da feira**, de forma a permitir a fácil consulta quer aos utentes quer às entidades fiscalizadoras. -----

Artigo 18.º -----

Do funcionamento da feira -----

1. Compete ao presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, emitir ordens e instruções necessárias e convenientes ao bom funcionamento das feiras promovidas pelo Município de Chaves. -----

2. A direção técnica é da competência da unidade orgânica do município com atribuições nessa matéria, coadjuvado pelo trabalhador a designar pelo presidente da Câmara Municipal. -----

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as feiras semanais do município de Chaves realizar-se-ão: -----

a) Em Chaves, às quartas-feiras; -----

b) Em Vidago, às quintas-feiras. -----

4. Nos casos, porém, em que o dia designado, respetivamente, para as feiras de Chaves e de Vidago coincida com feriado, aquelas realizar-se-ão nos seguintes dias: -----

a) No caso em que o dia designado para a feira de Chaves coincida com feriado, esta realizar-se-á no dia útil imediatamente anterior;

b) No caso em que o dia designado para a feira de Vidago coincida com feriado, esta realizar-se-á no dia útil seguinte. -----

5. A feira semanal começa a funcionar às 7 horas e não poderá ultrapassar as 15 horas do mesmo dia. -----

6. A suspensão temporária da realização da feira não afeta o direito de ocupação do espaço de venda e não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade na feira, havendo no entanto, lugar à devolução proporcional da taxa mensal paga previamente. -----

7. A suspensão será devidamente publicitada, com dez dias úteis de antecedência, salvo em situações imprevisíveis, através de edital.

Artigo 19.º -----

Instalação nos lugares de terrado -----

1. A instalação dos feirantes deve fazer-se entre as 6 horas e as 8 horas e 30 minutos do dia de realização da respetiva feira. -----

2. Na sua instalação, cada feirante só poderá ocupar o espaço correspondente ao lugar de terrado cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas. -----

3. No espaço referido nos números anteriores, é obrigatória a utilização dos meios existentes no local para fixação de barracas e toldos, sendo expressamente proibido perfurar o pavimento com quaisquer objetos de perfuração, bem como ligar cordas às vedações.

Artigo 20.º -----

Da circulação de veículos no recinto -----

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, no recinto da feira só é permitida a entrada e circulação de viaturas identificadas nos termos previstos neste regulamento e que disponham de livre-trânsito, conforme modelo constante no Anexo II. -----

2. Durante o horário de funcionamento da feira é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da mesma. -----

Artigo 21.º -----

Do estacionamento de veículos -----

1. Dentro do recinto da feira, é expressamente proibido o estacionamento de qualquer veículo fora dos lugares de estacionamento, identificados para o efeito. -----

2. Cada ocupante só poderá estacionar o seu veículo no local determinado, ou seja, naquele cujo número conste no correspondente livre-trânsito. -----

3. O disposto no número um, não se aplica aos veículos que tenham características de exposição direta de mercadorias ou produtos similares, devendo, no entanto, ocupar só o lugar previamente atribuído para tal efeito. -----

Artigo 22.º -----

Levantamento dos lugares de terrado -----

1. Os feirantes deverão dar início ao levantamento do respetivo material e equipamento imediatamente após o encerramento da feira, devendo o mesmo estar concluído até às **15h30** desse dia. -----

2. Antes de abandonarem o recinto, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos lugares de terrado que lhes tenham sido atribuídos. -----

Artigo 23.º -----

Deveres gerais -----

1. Constituem deveres gerais dos feirantes: -----

a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Regulamento; -----

b) Fazer-se acompanhar do título de exercício de atividade, ou cartão de feirante ou de documento de identificação nos casos previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, devidamente atualizados, e exibí-los sempre que solicitados por autoridade competente; -----

c) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, salvo tratando-se de: -----

i) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência; -----

ii) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos. -----

d) Afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual consta a identificação ou firma e o número de registo na DGAE ou, no caso previsto no artigo anterior, o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista, nos termos do artigo 9º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril; -----

e) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, que se encontrar em vigor no momento da respetiva ocupação e dentro dos prazos fixados para o efeito; -----

f) Afixar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, e ulteriores alterações, conforme estabelecido no artigo 17.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril; -----

g) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar de terrado que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites; -----

h) Servir-se dos lugares de venda somente para o fim a que são destinados; -----

i) Manter limpo e arrumado o seu espaço de venda; -----

- j) Na fixação de toldos ou barracas no recinto, utilizar os meios e equipamentos disponibilizados para o efeito no mesmo local, sendo proibida a utilização de quaisquer outros meios de fixação, incluindo estacas de qualquer espécie ou ligação à rede da vedação;
- k) No fim da feira, deixar os respetivos lugares de terrado completamente limpos, depositando o lixo nos recipientes destinados a esse efeito; -----
- l) Não prestar falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de sugestionar a sua aquisição pelo público; -----
- m) Identificar e separar os bens com defeito dos restantes de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores; -----
- n) A utilização de instalações de amplificação sonora para apregoar os géneros, produtos ou mercadorias, deverá respeitar os parâmetros mínimos definidos no Regulamento geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, não devendo provocar incomodidade a terceiros;** -----
- o) Não abandonar o local de venda; -----
- p) Manter em boas condições de higiene, utilização e aspeto, os utensílios, veículos ou quaisquer outros meios que possuam para o exercício da atividade; -----
- q) Colaborar com os funcionários da Câmara Municipal e demais pessoal ao serviço do Município, com vista à manutenção do bom ambiente, em especial dando cumprimento às suas orientações; -----
- r) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione no recinto da feira; -----
- s) Usar da maior delicadeza, civismo e correção ética para com o público. -----

2. Ao feirante assiste sempre o direito, quando se julgue lesado, de reclamar verbalmente ou por escrito junto, respetivamente, da fiscalização municipal em serviço na feira ou perante a Câmara Municipal. -----

Artigo 24.º -----

Práticas proibidas -----

1. O feirante fica proibido de: -----
- a) Ocupar outro lugar além daquele que lhe foi concessionado ou adjudicado, ou ceder, sem autorização, a outrem, seja a que título for, o seu lugar, salvo o disposto no artigo 27º; -----
- b) Expor e vender quaisquer géneros, produtos ou mercadorias, sem o prévio pagamento das taxas de ocupação de terrado; -----
- c) Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei, designadamente os referidos no n.º 2, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril; -----
- d) Vender produtos sobre os quais recaia ou venha a recair deliberação camarária que determine a sua restrição, condicionamento, interdição ou proibição; -----
- e) Vender produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor; -----
- f) Realizar práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor; -----
- g) Ter qualquer tipo de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;** -----
- h) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;** -----

- i) Intrometer-se em negócios ou transações que decorrem entre o público e os restantes feirantes; -----
- j) Utilizar balanças, pesos e medidas quando não aferidos ou em condições irregulares; -----
- k) Recusar a venda de produtos ou artigos expostos, ou realizar a sua venda ou tentativa por preço superior ao que se encontra tabelado; -----
- l) Insultar ou simplesmente molestar, por atos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto com poderes de fiscalização ou inspeção, bem como os compradores ou público em geral; -----
- m) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina dos recintos das feiras ou dos mercados; -----
- n) Formular, de má fé, reclamação contra os serviços da administração, contra os agentes, contra os feirantes ou seus colaboradores e contra o público em geral; -----
- o) Apresentar-se, durante o período de funcionamento da feira, em estado de embriaguez ou sob o efeito de droga; -----
- p) Impedir ou aconselhar os compradores a não efetuar repesagens dos produtos ou artigos adquiridos; -----
- q) Comprar, para venda, géneros, produtos ou quaisquer outras mercadorias dentro do recinto da feira ou nas vias que dão acesso à mesma, num raio de 1000 m; -----
- r) Aos abastecedores ou fornecedores, venderem quaisquer bens nas imediações da feira semanal numa distância de 1000 metros da sua periferia. -----

Artigo 25.º -----

Obrigações da Câmara Municipal -----

Compete à Câmara Municipal: -----

- a) Proceder à manutenção dos recintos das feiras; -----
- b) Proceder à fiscalização e inspeção sanitária **das instalações e equipamentos destinados à venda de géneros alimentícios**; -----
- c) Tratar da limpeza célere, logo após o encerramento da feira, e recolher os resíduos depositados nos recipientes próprios; -----
- d) Ter ao serviço da feira trabalhadores em número suficiente que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste regulamento; -----
- e) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste regulamento. -----

Artigo 26.º -----

Organização e funcionamento de feiras realizadas por entidades privadas -----

1. Qualquer entidade privada, singular ou coletiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, pode realizar feiras em recintos cuja propriedade é privada ou em locais de domínio público Municipal por contrato administrativo de concessão de uso privativo do domínio público, nos termos do quadro legal aplicável em vigor. -----
2. A cedência de exploração de locais de domínio público a entidades privadas para a realização de feiras é efetuada nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e ulteriores alterações, e do regime jurídico da contratação pública.
3. A realização de feiras por entidades privadas está sujeita à autorização da Câmara Municipal nos termos do artigo 18.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril. -----

4. Os recintos a que se refere o n.º 1 devem preencher os requisitos previstos no artigo 19.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e não devem prejudicar as populações envolventes em matéria de ruído e de fluidez de trânsito. -----

5. A entidade privada a quem seja autorizada a realização de feiras deve elaborar uma proposta de Regulamento, nos termos e condições estabelecidas no n.º 5, do artigo 21.º, da lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e submetê-lo à aprovação da Câmara Municipal. -----

6. A atribuição do espaço de venda nos recintos instalados em locais do domínio público municipal deve respeitar o disposto no artigo 22.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril. -----

7. A entidade privada a quem seja autorizada a realização de feira deverá garantir a existência de instalações sanitárias, devidamente limpas e em funcionamento, no local de realização da mesma. -----

Artigo 27º -----

Permutas -----

1. O titular da ocupação que pretenda permutar a sua posição com terceiros feirantes, deve requerê-lo por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, indicando as razões porque pretende efetuar a permuta e a identificação da pessoa com quem irá fazê-la. -----

2. O requerimento será acompanhado de um documento assinado pelos feirantes, no qual assumem a permuta, apresentando os respetivos títulos da atividade. -----

3. A Câmara Municipal pode condicionar a autorização da permuta ao cumprimento de determinadas condições, nomeadamente a remodelação dos espaços, cumprimento de horários mais alargados ou restritos, ou redução do número de locais destinados à venda. -----

4. As permutas podem ser autorizadas pela Câmara Municipal: -----

a) Se o titular do direito de ocupação apresentar motivos ponderosos e justificativos que serão avaliados caso a caso; -----

b) Se estiverem regularizadas as suas obrigações financeiras para com o Município; -----

c) Dentro do mesmo setor de venda, no recinto da feira. -----

5. A permuta só se torna efetiva após a notificação de autorização e implica o averbamento desse facto no título legitimador da ocupação do espaço de venda. -----

6. A permuta implica a aceitação de todos os direitos e obrigações relativos à ocupação do espaço que decorrem das normas gerais previstas neste regulamento. -----

Capítulo III -----

Da Venda Ambulante -----

Artigo 28º -----

Exercício de venda ambulante -----

A venda ambulante pode ser efetuada em locais fixos destinados para o efeito pela Câmara Municipal ou com carácter essencialmente itinerante. -----

Artigo 29º -----

Horários -----

1 - A venda ambulante prevista no presente Regulamento deverá ser exercida de acordo com o horário fixado para os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços em vigor no Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais no Município de Chaves. -----

2 - A Câmara Municipal poderá, em situações excecionais, fixar horário diferente ao referido no número anterior. -----

3 - Sem prejuízo no disposto no n.º 1, a venda em unidades móveis, designadamente veículos, roulottes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, deverá revestir a seguinte forma: -----

a) Pontual - locais cuja atividade é condicionada pela realização de eventos desportivos e ou manifestações de índole social e cultural. Tal ocupação não poderá exceder dez horas consecutivas, seguindo-se a estas pelo menos doze horas de intervalo; -----

b) Diária - locais fixos **ou com carácter essencialmente itinerante**, em que a atividade poderá ser exercida durante todos os dias do ano, em horário pré-estabelecido. -----

4 - **Salvo os casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal**, fora do horário autorizado para o exercício da atividade de venda ambulante as unidades móveis em local fixo, deverão, obrigatoriamente, ser removidas dos locais de venda sob pena de serem rebocadas, correndo, neste caso, todas as despesas inerentes à remoção por conta do vendedor. -----

Artigo 30.º -----

Locais de venda -----

1 - A atividade de venda ambulante efetua-se em toda a área do município de Chaves, com exceção dos locais proibidos previstos no artigo 33.º e nas zonas de proteção, estipuladas no artigo 34.º ----

2 - A venda ambulante efetuada em unidades móveis, designadamente veículos, roulottes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou **unidades similares está sujeita ao** estipulado no artigo 40.º -----

3 - **Todos os locais de venda ambulante com lugar fixo são determinados pela câmara municipal, que pode estabelecer as categorias de produtos a comercializar no local, quer por razões higio-sanitárias, urbanísticas, de comodidade para o público e de meio ambiente.** -----

4 - Todos os locais de venda ambulante com lugar fixo são devidamente assinalados por placas sinalizadoras, sendo proibido o exercício da venda ambulante fora dos limites estipulados e do horário fixado. -----

5 - Nos casos de morte ou de invalidez do vendedor ambulante, a autorização de venda em lugar fixo transmite-se ao cônjuge, descendentes ou pessoa que com ele viva em união de facto, por esta ordem de prioridades, desde que o prazo de validade do cartão não tenha expirado e o requeiram no prazo de 60 dias após o decesso ou, nos casos de invalidez do titular, a pedido deste. -----

Artigo 31.º -----

Alteração dos locais de venda -----

Em dias de festas, feiras, romarias ou quaisquer outros eventos em que se preveja aglomeração de público, pode a Câmara Municipal, por edital, publicado e publicitado com, pelo menos, oito dias de antecedência, alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos. -----

Artigo 32.º -----

Atribuição de locais fixos -----

A atribuição de locais fixos de venda ambulante será feita por sorteio, por ato público, anunciado em edital, em sítio da Internet da câmara municipal, num dos jornais com maior circulação no município e, ainda, no balcão eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas, sendo os selecionados anunciados em sítio na Internet da Câmara Municipal e no balcão eletrónico dos serviços. -----

Artigo 33.º -----

Locais proibidos -----

1 - É proibida a venda ambulante nas seguintes artérias de Chaves e suas confinantes: -----

- a) Rua de Cândido Sotto Mayor; -----
- b) Largo do Arrabalde; -----
- c) Rua Direita; -----
- d) Rua de Santo António; -----
- e) Avenida dos Aliados; -----
- f) Praça de Camões; -----
- g) Praça da República. -----

2 - A proibição constante do número anterior não abrange a venda ambulante, designadamente, de balões e, bem assim, de artigos correspondentes a quadras festivas. -----

Artigo 34.º -----

Zonas de proteção -----

1 - Não é permitido o exercício da venda ambulante nas seguintes zonas: -----

- a) Em locais a menos de 100 m dos museus, igrejas, hospitais, casas de saúde, estâncias termais, estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio; -----
- b) Nos locais situados a menos de 250 m de periferia do mercado municipal; -----
- c) Não são permitidas vendas nas estradas nacionais e municipais, inclusive nos troços dentro das povoações, quando impeçam ou dificultem o trânsito de veículos e peões (no caso de utilização de veículos, estes devem estar fora da faixa de rodagem); -----
- d) A venda ambulante com veículos automóveis não é permitida em arruamentos onde o estacionamento destes veículos impeça o cruzamento de duas viaturas. -----

2 - **A Câmara Municipal poderá, a título excepcional, e em períodos marcadamente festivos, autorizar a venda ambulante de produtos e mercadorias em algumas ou em todas as artérias referidas no artigo anterior, bem como em algumas ou em todas as zonas de proteção referidas no número anterior, desde que tal autorização seja fundamentada em motivos ponderosos e ou de interesse municipal, analisados caso a caso.** -----

3 - Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal procederá à prévia demarcação dos locais de venda. -----

Artigo 35.º -----

Deveres gerais -----

1. Constituem deveres gerais dos **vendedores ambulantes**: -----

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Regulamento; -----
- b) Fazer-se acompanhar do título de exercício de atividade, ou cartão de vendedor ambulante, consoante o caso, ou de documento de identificação nos casos previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, devidamente atualizados, e exhibi-los sempre que solicitados por autoridade competente; -----
- c) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, salvo nos casos previstos nas alíneas a) e c), do n.º 3, do artigo 20º, da lei n.º 27/2013, de 12 de abril; -----
- d) Afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual consta a identificação ou firma e o número de registo na DGAE ou, no caso previsto no artigo

anterior, o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista, nos termos do artigo 9.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril; -----

e) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, que se encontrar em vigor no momento da respetiva ocupação **dos lugares fixos** e dentro dos prazos fixados para o efeito; -----

f) Afixar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, e ulteriores alterações, conforme estabelecido no artigo 17.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril; -----

g) Apresentarem-se devidamente limpos e adequadamente vestidos ao tipo de venda ambulante que exerçam; -----

h) A manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene; -----

i) A conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições higio-sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamentação aplicáveis; -----

j) A deixar o local de venda completamente limpo, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes; -----

k) A comportar-se com civismo nas relações com o público; -----

l) A acatar todas as ordens, decisões e instruções emanadas das autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras, que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de vendedor ambulante, nas condições previstas neste Regulamento; -----

m) A proceder à retirada e desmontagem diária de todos os meios e **estruturas** usados na venda, desde que não exista autorização municipal que permita a sua permanência no respetivo local. -----
Artigo 36.º -----

Práticas proibidas -----

1. O vendedor ambulante fica proibido de: -----

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos; -----

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos; -----

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais. -----

d) Ocupar outro lugar fixo além daquele que lhe foi concessionado ou adjudicado, ou ceder, sem autorização, a outrem, seja a que título for, o seu lugar, salvo o disposto no número dois; -----

e) Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei, designadamente os referidos no n.º 2, do artigo 12.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril; -----

f) Vender produtos sobre os quais recaia ou venha a recair deliberação camarária que determine a sua restrição, condicionamento, interdição ou proibição; -----

g) Vender produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor; -----

h) Realizar práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor. -----

i) Ter comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores; -----

j) Estacionar para expor ou comercializar os artigos e produtos fora dos locais em que a venda seja permitida; -----

k) Lançar no solo qualquer tipo de resíduos ou outros objetos e materiais, suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública; -----

l) Utilizar o local atribuído para fins que não sejam o exercício de venda ambulante; -----

m) Fazer publicidade sonora ou outra em condições que perturbem a vida normal das povoações. -----

2 - Não é considerado estacionamento a paragem momentânea para a venda de mercadorias e produtos, desde que a mesma não seja superior a 30 minutos e se desenvolva nos locais autorizados. -----

Artigo 37.º -----

Produtos e artigos proibidos -----

1 - Fica proibido, em qualquer lugar ou zona, o comércio ambulante dos seguintes produtos: -----

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril; -----

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas; -----

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro; -----

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes; -----

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado; -----

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo; -----

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante; -----

h) Carnes verdes, salgadas e em salmoura, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis; -----

i) Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas e semelhantes; -----

j) Mariscos, bivalves ou crustáceos. -----

2 - A venda de pescado é: -----

a) Expressamente proibida dentro do perímetro da cidade de Chaves;

b) Permitida nas aldeias do concelho de Chaves, desde que seja dado **cumprimento ao disposto no n.º 3, do artigo 41º, do presente Regulamento.** -----

3 - Os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos. -----

4 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menos de 200 metros do perímetro do logradouro de estabelecimentos escolares. -----

5 - O limite previsto no número anterior pode ser alterado, em colaboração com a direção regional de educação, tendo em conta as especificidades do local onde se situa o estabelecimento de ensino.

6 - A venda ambulante de produtos referidos na alínea h), do n.º 1, poderá ser autorizada pela Câmara, desde que existam razões ponderosas e ou de interesse público, devidamente fundamentadas. ---
Artigo 38.º -----

Condições especiais de venda e características dos equipamentos ----

1 - Os tabuleiros, balcões, bancadas, unidades móveis ou outros meios para exploração, venda ou arrumação de produtos e mercadorias, deverão ser construídos em material adequado, resistente e higienizável. -----

2 - Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio, higiene e conservação. -----

3 - Os tabuleiros, balcões, bancadas, unidades móveis ou outros meios de exposição, venda, **arrumação ou depósito de produtos alimentares, serão anualmente sujeitos a inspeção higio-sanitária por parte da autoridade veterinária municipal da área do município.**

4 - Na exposição e venda dos seus produtos e mercadorias, não é permitido aos vendedores ambulantes, seja em áreas urbanas como rurais, utilizar cordas ou outros meios afixados nas paredes de prédios, árvores ou sinalização de trânsito. -----

5 - Na exposição, transporte, arrumação e depósito de produtos e mercadorias é obrigatória a separação dos produtos alimentares dos de natureza distinta, bem como a separação entre todos os produtos que, de algum modo, possam ser afetados pela proximidade de outros.

6 - Todos os produtos alimentares que estejam armazenados ou expostos para venda, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde dos consumidores. -----

7 - **Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderão ser utilizadas embalagens irrecuperáveis, adequadas, limpas e de material inócuo.** -----

8 - Os produtos alimentares que careçam de condições especiais de conservação, devem ser mantidos a temperaturas de que não possa resultar risco para a saúde pública, só podendo ser comercializados em unidades móveis ou locais fixos dotados de meios de frio adequados à sua conservação. -----

9 - Os produtos alimentares que não se encontrem nas condições estipuladas nos n.os 5 a 9 do presente artigo deverão ser imediatamente apreendidos pelas autoridades policiais e fiscalizadoras. -----

Artigo 39.º -----

Dimensões dos tabuleiros de venda -----

1 - Na exposição e venda dos produtos e mercadorias, deverão os vendedores ambulantes utilizar individualmente, tabuleiros ou bancadas não superiores a 1 m × 1,20 m, colocados a uma altura mínima de 0,40 m do solo, salvo nos casos em que os meios postos à disposição para o efeito pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso. -----

2 - Nos produtos alimentares expostos para venda, deverão os vendedores ambulantes utilizar recipientes próprios ao seu acondicionamento, colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo e ao abrigo do sol, intempéries e de outros fatores poluentes. -----

3 - Compete à Câmara Municipal dispensar o cumprimento do estabelecido no n.º 1 relativamente à venda ambulante que se revista de características especiais. -----

4 - A Câmara Municipal poderá estabelecer a utilização de um modelo único de tabuleiro ou bancada, definindo, para o efeito, as suas dimensões e características. -----

Artigo 40.º -----

Características das unidades móveis -----

1 - A venda ambulante em unidades móveis, designadamente veículos, roulotte, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou outras unidades similares adequadas, que tenham por objeto a venda de produtos alimentares, apenas é permitida quando estejam especialmente equipadas para tal efeito, **devendo ser sujeitas a inspeção anual pela autoridade sanitária veterinária municipal.** -----

2 - A venda ambulante dos géneros alimentares indicados no número anterior deverá efetuar-se em unidades móveis de venda, com utilização de veículo automóvel ligeiro ou pesado, de mercadorias ou misto, adequado para efeito, de caixa fechada, cuja abertura só deverá efetuar-se no momento da venda. -----

3 - O veículo destinado à venda ambulante de produtos alimentares deverá apresentar as seguintes características: -----

- a) Possuir caixa de carga isolada da cabina de condução; -----
- b) O interior da caixa de carga deverá ser de material metálico ou macromolecular duro e de revestimento isotérmico, de fácil lavagem e desinfeção e não tóxico. -----

4 - A venda de produtos alimentares só será permitida em unidades móveis quando os requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética sejam adequados à atividade comercial e ao local de venda.

5 - Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser **construídos em materiais lisos, impermeáveis, facilmente laváveis, não tóxicos e de fácil desinfeção.** -----

6 - Quando fora de venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares e equipamentos adequados à sua conservação térmica e proteção do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias ambientais que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores. -----

7 - Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderão ser utilizados materiais adequados, limpos e inócuos. -----

8 - Os proprietários das unidades móveis são obrigados a dispor de recipientes de depósitos de resíduos para uso dos clientes. -----

9 - A venda exclusiva de bebidas em unidades móveis é regulada pelo quadro legal em vigor aplicável aos serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, sem prejuízo do disposto no n.º 4, do artigo 20º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril. -----

Artigo 41.º -----

Venda de peixe, produtos lácteos e seus derivados -----

1 - A venda ambulante de peixe, produtos lácteos e seus derivados só é permitida desde que estejam asseguradas todas as condições higio-sanitárias, de conservação e salubridade no seu transporte, exposição, depósito e armazenamento, devendo ser sujeitas anualmente a inspeção pela autoridade sanitária veterinária municipal. -----

2 - A comercialização dos produtos referidos no número anterior não é permitida em locais fixos com a utilização de bancas, balcões, tabuleiros, terrados ou em locais semelhantes. -----

3 - A venda de pescado e seus produtos, permitida nos termos da alínea b), do n.º 3, do artigo 37º, só pode efetuar-se em unidades

móveis e veículos isotérmicos, providos de conveniente refrigeração ou dotados de equipamento de frio, adaptados para o efeito e, desde que no local onde se procede à venda não existam estabelecimentos comerciais congêneres a menos de 300 m. -----

4 - Os veículos e unidades móveis utilizadas para a venda de peixe devem apresentar, nos painéis laterais exteriores da viatura, a inscrição «transporte e venda de peixe». -----

5 - As embalagens utilizadas no transporte e venda de peixe fresco serão constituídas por material duro e liso, não tóxico, impermeável, lavável e de fácil desinfeção. -----

Artigo 42.º -----

Venda de pastelaria, pão e produtos afins -----

1 - Ao regime da venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, aplica-se o disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável. -----

2 - Os veículos utilizados na venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, estão sujeitos às seguintes condições: -----

a) Os veículos devem apresentar nos painéis laterais a inscrição «transporte e venda de pão»; -----

b) Os veículos devem manter-se em perfeito estado de limpeza; -----

c) Respeitar as normas gerais dos géneros alimentícios; -----

d) Os veículos não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte de matérias-primas para o fabrico de pastelaria, pão e produtos afins. -----

3 - O manuseamento de pastelaria, pão e produtos afins deve efetuar-se com instrumentos adequados ou envoltórios das mãos de quem os manipule, de forma a impedir o contacto direto. -----

4 - Ao pessoal afeto à distribuição e venda de pastelaria, pão e produtos afins, é proibido: -----

a) Tomar refeições e fumar nos locais de venda; -----

b) Utilizar vestuário que não esteja em perfeito estado de limpeza e que não seja adequado. -----

5 - Para efeitos do referido na alínea anterior, considera-se utilização de vestuário adequado o uso de bata branca ou outra cor clara, destinado exclusivamente ao exercício desta atividade. -----

Artigo 43.º -----

Lugar de armazenamento dos produtos -----

O vendedor ambulante, sempre que lhe seja exigido pelas autoridades policiais e outras entidades de fiscalização, fica obrigado a indicar e a fornecer todos os elementos necessários respeitantes ao lugar onde armazena e deposita os seus produtos, facultando ainda o acesso aos mesmos. -----

Artigo 44.º -----

Publicidade dos produtos -----

Não são permitidas, como meio de suggestionar aquisições pelo público, falsas descrições sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidades dos produtos expostos à venda. -----

Artigo 45.º -----

Publicidade dos preços -----

1 - Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor. -----

2 - É obrigatório a afixação, por forma bem visível para o público, de tabelas, letreiros ou etiquetas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos. -----

Artigo 46.º -----

Instrumentos de aferição -----

Os instrumentos de aferição de medidas utilizadas na venda ambulante serão alvos de verificação obrigatória anual por parte dos competentes serviços técnicos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro. -----

CAPÍTULO IV -----

FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO -----

Artigo 47º -----

Fiscalização e sanções -----

1. A fiscalização do funcionamento das feiras do Município e do exercício da venda ambulante, nomeadamente quanto ao cumprimento do presente regulamento, incumbe aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal e, nos termos definidos por lei, às autoridades policiais, fiscais e sanitárias. -----

2. As infrações ao presente regulamento constituem contraordenação e são sancionadas com coimas nos termos dos artigos seguintes. ----

Artigo 48º -----

Contraordenações e coimas -----

1. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades e das contraordenações fixadas no artigo 29º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, constitui ainda contraordenação a violação das seguintes normas do regulamento: -----

a) A ocupação de lugares sem a respetiva licença de ocupação de lugar do terrado, punível com coima graduada de 250 euros até ao máximo de 1500 euros, no caso de pessoa singular, ou de 1000 euros até ao máximo de 6000 euros no caso de pessoa coletiva; -----

b) A ocupação pelo feirante de lugar diferente daquele para que foi autorizado, punível com coima graduada de 150 euros até ao máximo de 900 euros, no caso de pessoa singular, ou de 600 euros até ao máximo de 3600 euros, no caso de pessoa coletiva; -----

c) A ocupação pelo feirante de espaço para além dos limites do lugar de terrado que lhe foi atribuído, punível com coima de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa coletiva;

d) A não apresentação da licença de ocupação de lugar do terrado quando solicitada pelas autoridades fiscalizadoras, punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa coletiva; -----

e) A falta de cuidado por parte do feirante quanto à limpeza e à arrumação do espaço de instalação da sua venda, quer durante a realização da feira quer aquando do levantamento do mesmo, punível com coima graduada de 75 euros até ao máximo de 450 euros, no caso de pessoa singular, ou de 300 euros até ao máximo de 1800 euros, no caso de pessoa coletiva; -----

f) A utilização de outros equipamentos que não os disponíveis nos recintos para a fixação de toldos ou barracas, bem como danificar o pavimento ou qualquer equipamento disponível no espaço da feira, punível com coima graduada de 75 euros até ao máximo de 450 euros, no caso de pessoa singular, ou de 300 euros até ao máximo de 1800 euros, no caso de pessoa coletiva; -----

g) O incumprimento pelo feirante das orientações que lhe tenham sido dadas pelos funcionários municipais, punível com coima graduada de 75 euros até ao máximo de 450 euros, no caso de pessoa singular, ou de 300 euros até ao máximo de 1800 euros, no caso de pessoa coletiva; -----

h) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões, punível com coima

graduada de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa coletiva; -----

i) Insultar ou simplesmente molestar, por atos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto, punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa coletiva; -----

j) Apresentar-se no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas, punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa coletiva; -----

k) Comprar, para venda, géneros, produtos ou quaisquer outras mercadorias dentro do recinto da feira ou nas vias que dão acesso à mesma, num raio de 1000 m, punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa coletiva; -----

l) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina do recinto da feira, punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa coletiva; -----

m) Formular, de má fé, reclamações contra os serviços de administração, agentes, feirantes ou seus colaboradores e contra o público em geral, punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa coletiva; -----

n) Impedir ou aconselhar os compradores a não efetuar repesagens dos produtos ou artigos adquiridos, punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa coletiva. -----

o) As infrações ao disposto no Capítulo III, do presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima graduada de 50 euros a 2500 euros, no caso de pessoas singulares, e de 100€ a 5000€, em caso de pessoas coletivas. -----

2. A negligência e a tentativa são puníveis. -----

3. Em caso de reincidência os montantes das coimas previstos nas alíneas do número um, serão elevadas ao dobro, não podendo, contudo, exceder o limite máximo previsto no regime geral do ilícito de mera ordenação social. -----

4. Considera-se reincidência a prática de contraordenação idêntica antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data do carácter definitivo da decisão anterior. -----

5. Em caso de negligência, os valores referidos na alínea p), do número 1, são reduzidos para metade. -----

Artigo 49º -----

Sanções acessórias -----

1. Em conformidade com o disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social, constante do Decreto-Lei 433/82 de 27 de outubro, e ulteriores alterações, poderão ser aplicadas às contraordenações previstas no artigo anterior as seguintes sanções acessórias em função da gravidade da infração e da culpa do agente: -----

a) Perda de objetos pertencentes ao agente da contraordenação; -----

b) Privação do direito de participar em feiras ou mercados; -----

c) Privação do direito de concorrer à ocupação do espaço de venda;

- d) Suspensão do direito de ocupação do espaço de venda. -----
 2. As sanções acessórias previstas nas alíneas b) a d) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva. -----
 3. A sanção acessória referida na alínea a) do n.º 1 só pode ser decretada quando os objetos serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação e tem os efeitos descritos no artigo seguinte. -----
 4. A sanção acessória referida na alínea b) do n.º 1 só pode ser decretada se o agente praticou a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que são inerentes ao exercício da atividade de feirante.
 5. A sanção acessória referida na alínea c) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa da participação na feira. -----
 6. A sanção acessória referida na alínea d) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa dos atos públicos ou no exercício ou por causa da atividade. -----

Artigo 50.º -----

Efeitos da perda de objetos pertencentes ao agente -----

Os objetos declarados perdidos pela aplicação, em decisão condenatória definitiva, da sanção acessória prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º do presente regulamento, quer tenha havido ou não apreensão provisória dos mesmos ao abrigo do disposto no artigo seguinte, reverterem para o Município. -----

Artigo 51.º -----

Apreensão provisória de objetos -----

1. Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova. -----
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, os objetos apreendidos serão restituídos logo que se tornar desnecessário manter a apreensão para efeitos de prova, a menos que a entidade competente para a aplicação da coima pretenda declará-los perdidos a título de sanção acessória.
3. Em qualquer caso, os objetos serão restituídos logo que a decisão condenatória se torne definitiva, salvo se tiverem sido declarados perdidos a título de sanção acessória. -----
4. Tratando-se de bens perecíveis, perigosos ou deterioráveis, o presidente da Câmara, ou a autoridade sanitária veterinária municipal, pode ordenar, conforme os casos, a sua afetação a finalidade socialmente útil, destruição ou medidas de conservação ou manutenção necessárias, lavrando-se o respetivo auto. -----
5. A apreensão de bens deverá ser acompanhada do correspondente auto de apreensão. -----
6. O auto de apreensão de bens é apenso ao respetivo auto de notícia ou participação da infração, a fim de ser determinada a instrução do competente processo de contraordenação. -----
7. As apreensões são autorizadas, ordenadas ou validadas por despacho do presidente da Câmara Municipal ou da autoridade administrativa ou policial com competência para a apreensão. -----
8. No decurso do processo de contraordenação, ou após a sua decisão, na qual se tenha decidido proceder à devolução dos bens ao arguido ou ao seu proprietário, este dispõe de 30 dias úteis, após notificado para o efeito, para proceder ao respetivo levantamento.

9. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o arguido ou o proprietário venha a proceder ao levantamento dos bens depositados à guarda da Câmara Municipal, poderá ser dado o destino mais conveniente aos referidos bens, nomeadamente, a entrega a instituições de solidariedade social. -----

Artigo 52° -----

Competência para instrução e aplicação de coimas -----

1. O Presidente da Câmara Municipal é competente para, com faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara Municipal, nos termos da Lei, determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas a que haja lugar relativamente a contraordenações que ocorram no recinto da feira e nos locais de venda -----

2. À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe igualmente ordenar a apreensão provisória de objetos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória. --

Artigo 53° -----

Receita das coimas -----

As receitas provenientes da aplicação das coimas previstas no presente regulamento revertem a favor do município, excetuando os casos previstos na Lei n.º 27/2013 de 12 de abril. -----

CAPÍTULO V -----

DISPOSIÇÕES FINAIS -----

Artigo 54° -----

Dúvidas e omissões -----

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal. -----

Artigo 55° -----

Direito subsidiário -----

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento são aplicáveis a Lei n.º 27/2013 de 12 de abril, o Código do Procedimento Administrativo, a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89 de 17 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de setembro e pela Lei n.º 109/2001 de 24 de dezembro, e os princípios gerais de direito. -----

Artigo 56° -----

Norma Revogatória -----

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares deste Município que contrariem o disposto no mesmo.--

2. Mantêm-se plenamente em vigor, as disposições previstas no Capítulo V, do Regulamento de Venda Ambulante e de Serviços de Restauração e Bebidas com Carater Não Sedentário. -----

Artigo 57° -----

Entrada em vigor -----

O presente regulamento entra em vigor 15 dias a seguir à sua publicação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**1. CLDS+ (Contratos Locais de Desenvolvimento Social).
INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº150 /SPDC N.º 04/2013. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. ENQUADRAMENTO -----

O projeto CLDS +, tem por finalidade promover a inclusão dos cidadãos através de ações, a executar em parceria, que permitam contribuir para o aumento da empregabilidade, para o combate das situações críticas de pobreza, especialmente a infantil, da exclusão social em territórios vulneráveis, envelhecidos. Tem igualmente especial atenção na concretização de medidas que promovam a inclusão ativa das pessoas com deficiência e incapacidade. -----

2. FUNDAMENTAÇÃO -----

No âmbito da divulgação e implementação dos CLDS + no Concelho de Chaves, como instrumentos de política social, com inegável virtude de valorizar a proximidade e darem soluções concretas aos que delas carecem, é fundamental, a realização de protocolos de parceria com as várias instituições do Concelho de Chaves, que possam contribuir para a real e efetiva execução das ações previstas no Plano de Ação CDLS +, realizado em conjunto com o Núcleo Executivo do CLAS (Conselho Local de Ação Social de Chaves). -----

Face ao exposto, a Associação Chaves Social e ECLP, solicitam ao Município de Chaves, a análise e assinatura do protocolo de parceria. -----

3. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, de acordo com as razões acima enunciadas tomo a liberdade de submeter à apreciação superior a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Que face à importância dos CDLS + para o Concelho de Chaves, o Município seja parceiro efetivo nas ações constantes do Plano de Ação; -----

2. Que após análise e não havendo qualquer argumento impeditivo por parte deste Setor de Projetos e Desenvolvimento Comunitário, se assine o protocolo de parceria que se anexa à presente informação; -

3. Caso a presente proposta venha a merecer concordância superior, propõe-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião do órgão executivo municipal. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 01 de agosto de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Sandra Sarmento) -----

Anexos: Minuta do Protocolo de Parceria. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.08.01. -----**

Visto. À presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO DE 2013.08.05 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DATADO DE 2013.08.05.-

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PROPOSTA PRELIMINAR PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DURANTE A SEMANA EUROPEIA DA MOBILIDADE (SEM) E DIA EUROPEU SEM CARROS (DESC) 2013. INFORMAÇÃO N.º 27/DAF/AMB/2013. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO: -----

No sentido de dar execução ao despacho proferido pelo Sr. Vereador Arq. Carlos Penas, datado de 17/07/2013, respeitante à participação da Câmara Municipal nos eventos Semana Europeia da Mobilidade e Dia Europeu Sem Carros para o presente ano, serve a presente informação para dar cumprimento ao respetivo despacho. -----

2. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS DA INICIATIVA: -----

A SEM é uma iniciativa europeia que se desenvolve anualmente entre os dias 16 e 22 de Setembro e conta com o apoio da **Direção-Geral do Ambiente e dos Transportes da Comissão Europeia**, tendo como principal objetivo o de despertar as autoridades locais para as questões relacionadas com a mobilidade urbana sustentável, em especial a promoção de medidas que incentivem a utilização de transportes alternativos ao uso do automóvel particular. -----

Desde a primeira edição desta iniciativa, a Semana Europeia da Mobilidade tem gerado um crescente impacto, não só nos países europeus participantes, como também países como Japão, Brasil, Colômbia e Equador, locais onde a campanha ambiental se espalhou. -- De acordo com os dados expostos no sítio europeu www.mobilityweek.eu, em 2012, estiveram oficialmente registados na SEM 39 países, num total de 2.158 cidades, tendo sido implementadas 7.717 medidas permanentes, direcionadas essencialmente para a instalação de infra-estruturas de apoio à prática de ciclismo e de caminhadas pedestres, bem como à melhoria das acessibilidades. -----

Anualmente, a entidade organizadora e coordenadora deste evento a nível europeu, define um tema transversal, que serve de base à elaboração de atividades/campanhas ambientais, desenvolvidas ao longo de uma semana, sendo que para o presente ano, a iniciativa assume como tema transversal "**Ar limpo - Está nas tuas mãos!**". -----

Neste sentido, os cidadãos europeus têm a possibilidade de apoiar a iniciativa europeia, através da participação em atividades direcionadas para as práticas de uma mobilidade sustentável, estimulando as necessidades de mudança de comportamentos, particularmente no que toca à utilização do automóvel particular, representando, este, uma fonte de emissão de poluição atmosférica e acústica, sendo também apontado como o grande responsável pela diminuição da qualidade de vida e ambiental nas grandes cidades europeias. -----

A **Agência Portuguesa do Ambiente**, entidade coordenadora do evento a nível nacional, **delineou os objetivos que devem ser cumpridos pelos apoiantes e participantes na SEM 2013**, de forma a garantir o seu sucesso, à escala europeia, nomeadamente: -----

a) Encorajar o desenvolvimento de comportamentos compatíveis com o desenvolvimento sustentável e, em particular, com a proteção da qualidade do ar, com a mitigação do aquecimento global e com a redução do ruído; -----

- b) Consciencializar os cidadãos para os efeitos que a sua escolha de um modo de transporte, terão na qualidade do ambiente; -----
- c) Proporcionar aos cidadãos oportunidades para se deslocarem a pé, utilizarem a bicicleta e os transportes públicos, em vez do automóvel privado e ainda, promover a intermodalidade; -----
- d) Proporcionar aos cidadãos uma oportunidade para redescobrirem a sua cidade ou vila, os seus habitantes e o seu património, num ambiente mais saudável e agradável. -----

3. APOIO E PARTICIPAÇÃO NA INICIATIVA: -----

A adesão e participação em mais uma edição destas duas iniciativas europeias obrigam à organização de uma semana repleta de atividades relacionadas com o tema transversal da SEM "Ar limpo - Está nas tuas mãos!". Nesta perspetiva, as autarquias locais que pretende aderir e participar nesta edição da SEM, são convidadas a tornar a sua localidade mais atrativa, de forma a incrementar a agradabilidade e o bem-estar dos seus habitantes, contribuindo desta forma para o aumento da qualidade de vida. -----

Atendendo à proximidade com o evento, esta unidade orgânica elaborou, no pretérito dia 13 de Junho, a informação/proposta n.º 25/DAF/AMB/2013, na qual o Sr. Vereador, Arq. Carlos Penas, autorizou a participação da Câmara Municipal de Chaves nas iniciativas europeias SEM e DESC para o presente ano.

Uma novidade introduzida este ano é a inserção de mais um dia nas comemorações do evento europeu, atendendo ao facto de duas das atividades se desenrolarem no dia 15 de Setembro, nomeadamente, uma caminhada e uma prova em bicicleta. Assim, este ano a **Semana Europeia da Mobilidade irá desenvolver-se entre os dias 15 e 22 de Setembro.** -----

Para efetivar a participação e apoio no evento, o Município de Chaves deverá fazer a sua inscrição, cujo registo deverá ser executado da seguinte forma: -----

- Inscrição on-line, registando em linha o programa planeado, declarando a sua adesão aos critérios estabelecidos e às linhas de orientação específicas da iniciativa, através do site europeu <http://registration.mobilityweek.eu/index.php>, até ao dia 6 de Setembro, ou através do site nacional <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=19&subref=138&sub2ref=168&sub3ref=178>; -----

- Assinar formalmente a **Carta de Compromisso** da SEM 2013, à semelhança do que tem sucedido nos anos transatos, cujo documento, da APA, segue anexo à presente informação/proposta, devendo, posteriormente, ser encaminhada para aquela Agência. -----

Seguidamente, o próximo passo será o preenchimento da respetiva **Ficha de Planeamento**, disponibilizada pela APA e com o objetivo de identificar os atores locais participantes e apoiantes na iniciativa, bem como as medidas permanentes que vão ser executadas/consideradas. Refira-se que os elementos incluídos na respetiva ficha, serão fundamentais para a uniformização dos dados a recolher pela coordenação nacional. -----

A. CRITÉRIOS DE ADESÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA SEM 2013: -----

De acordo com as diretrizes da Agência Portuguesa do Ambiente, para participação na Semana Europeia da Mobilidade, o Município de Chaves deverá obedecer aos seguintes critérios de adesão: -----

- Realizar atividades durante os dias da semana, entre 16 e 22 de Setembro, utilizando o tema transversal "Ar limpo - Está nas tuas mãos!", sendo que, neste caso, o dia escolhido para o encerramento

de uma zona ao trânsito é opcional, podendo ser em qualquer um dos dias; -----

- Encerrar uma determinada zona ao tráfego automóvel; -----
 - Implementar ou lançar **uma ou mais medidas permanentes** que contribuam para a mobilidade sustentável. -----
- Outro critério de adesão remonta ao envolvimento do maior número de entidades/atores locais, que possam contribuir para o desenvolvimento de ações que conduzam à diminuição da utilização do automóvel particular, objetivando uma mobilidade sustentável. -----
- Refira-se que, o cumprimento com os critérios de adesão objetivam o reconhecimento da necessidade de utilização de meios de transporte mais ecológicos e económicos, com o intuito de tornar as localidades mais aprazíveis. -----

B. CRITÉRIOS DE ADESÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO DESC 2013 -----

Caso a participação do município se estenda também ao Dia Europeu Sem Carros, a APA impõe o cumprimento com os seguintes requisitos:

- Um dia de atividades, de preferência contextualizadas à temática em causa; -----
- O encerramento de uma determinada zona ao tráfego automóvel, mantendo uma ou várias zonas do centro urbano reservadas somente para peões, bicicletas e transportes públicos; -----
- Limitar, ao mínimo, o número de execuções à circulação de veículos automóveis nas áreas condicionadas; -----
- Utilizar todos os canais de comunicação disponíveis para a publicitação do evento, encorajando as pessoas a não utilizarem os seus veículos; -----
- Organizar cargas e descargas, dentro de um horário específico, mantendo todos os comerciantes informados; -----
- A implementação ou lançamento de **uma ou mais medidas permanentes** que contribuam para a mobilidade sustentável. -----

A Agência Portuguesa do Ambiente refere também, na sua página oficial que, caso não seja possível, por parte dos municípios, o cumprimento integral dos requisitos descritos nos pontos A e B, os mesmos podem sempre participar na **qualidade de apoiantes** nas duas iniciativas. -----

4. ATORES LOCAIS APOIANTES NA SEM 2013: -----

As iniciativas SEM/DESC 2013 dependem do apoio e participação ativa das autarquias, com o envolvimento do maior número de atores locais, nomeadamente, empresas, comerciantes, instituições de ensino, instituições de saúde, associações e organizações comunitárias, operadores de transportes públicos, etc. -----

Neste sentido, e atendendo ao facto das iniciativas da SEM se desenvolverem a partir de um tema transversal que, para o presente ano assume o mote "**Ar limpo - Está nas tuas mãos!**", o Município de Chaves promoveu o envio de convites de participação, junto de atores locais que anualmente participam, apoiam e sugerem a elaboração de iniciativas que vão ao encontro do tema escolhido. -----

No total, foram enviados 10 convites a entidades locais, nomeadamente: -----

- Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) do Alto Tâmega e Barroso; -----
- ACES do Alto Tâmega e Barroso; -----
- Polícia de Segurança Pública; -----
- Destacamento Territorial da GNR; -----
- ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega; -----
- BTT Clube de Chaves; -----

- Associação Juvenil de Desenvolvimento Social "A Voz da Juventude"; -----

- Associação Flaviense de Caminheiros; -----

- Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado; -----

- Gestão de Equipamentos do Município de Chaves. -----

No âmbito das solicitações para apoio e participação na SEM, que o Município de Chaves enviou aos atores locais acima descritos, foram propostas algumas atividades, cujo envolvimento implica disponibilidade orçamental, nomeadamente:

- Execução de folhetos/flyers para distribuição à população, no sentido de publicitar/divulgar as atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Semana Europeia da Mobilidade (SEM) e do Dia Europeu Sem Carros (DESC), num orçamento estimado em cerca de 150 € + IVA;

- Aquisição de dois estacionamento para bicicletas, em resposta à proposta formalizada pelo ACES do Alto Tâmega e Barroso. De acordo com uma consulta a fornecedores deste tipo de equipamentos, o melhor orçamento apresentado situa-se num valor de 400 € + IVA, cada equipamento, ou seja, um total de 800 € + IVA. -----

5. PROGRAMA PROVISÓRIO DAS ATIVIDADES A DESENVOLVER NA SEM 2013: ---

No sentido de proporcionar uma melhor análise ao programa preliminar estabelecido para as iniciativas SEM e DESC para o corrente ano, o mesmo segue anexo à presente informação/proposta (ANEXO I), através de um quadro no qual se encontram discriminadas as atividades a desenvolver, as entidades apoiantes e participantes, bem como a estimativa de encargos e a logística envolvida. -----

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROPOSTA DE ATUAÇÃO: -----

Atendendo ao facto do Município de Chaves ter aderido ao evento europeu Semana Europeia da Mobilidade, desde o ano do seu lançamento; -----

Considerando que esta iniciativa é reconhecida, a nível europeu, pela sua capacidade de promoção de educação ambiental nos cidadãos, através do envolvimento de todos, no sentido de fomentar o desenvolvimento sustentável; -----

Considerando que foram entretanto estabelecidos contactos com os parceiros locais que anualmente apoiam a iniciativa europeia, através de propostas para o desenvolvimento de atividades dirigidas ao público em geral, nas suas temáticas principais, nomeadamente práticas de mobilidade correta e promoção da saúde; -----

Considerando que tais entidades manifestaram interesse em participar nas atividades propostas e que, a sua colaboração, juntamente o Município de Chaves, representam condições adequadas para a adesão à Semana Europeia da Mobilidade e Dia Europeu Sem Carros para 2013; --

Considerando que, duas das atividades propostas por parceiros locais, designadamente direcionadas para a prática de atividade física, de desenrolam no próximo dia 15 de Setembro, sendo prática corrente a inserção destas atividades no programa do evento europeu; Atendendo ao facto das atividades propostas pelos parceiros locais envolverem uma logística e para a qual será necessário o apoio de outras unidades orgânicas; -----

Considerando que, as atividades que envolvem a aquisição de dois estacionamento para bicicletas, bem como de divulgação do programa das atividades, estão sujeitas a disponibilidade orçamental por parte do Município de Chaves, pois implicam a realização de despesa.

Face ao exposto nas considerações finais constantes da presente informação, sou a propor, superiormente, a seguinte estratégia procedimental: -----

1. Aprovação, por parte do executivo municipal, do programa de atividades previstas para a Semana Europeia da Mobilidade e Dia Europeu Sem Carros 2013, nos moldes e de acordo com o programa anexo à presente informação/proposta; -----

2. Assinatura da carta de compromisso, pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, cuja cópia segue anexa à presente informação/proposta, dando assim início ao processo de adesão da Câmara Municipal de Chaves à SEM 2013; -----

3. Aprovação do alargamento da data prevista do evento, para que o mesmo possa decorrer entre os dias 15 e 22 de Setembro, atendendo à elaboração de duas atividades importantes relacionadas com a prática de atividades desportivas; -----

4. Aprovação da proposta que inclui os parceiros locais para apoio e participação na SEM 2013, cujo papel será o de intervir nas iniciativas propostas, subordinadas ao tema transversal "Ar limpo - Está nas tuas mãos!"; -----

5. Autorização para realização da despesa para aquisição de dois estacionamento para bicicletas, a serem colocados nos espaços pertencentes aos Centros de Saúde, conforme solicitação do ACES do ATB; -----

6. Que o executivo municipal delibere favoravelmente, na modalidade de parecer prévio, a realização de despesa referente a prestação de serviços para a divulgação da Semana Europeia da Mobilidade 2013, de acordo com os seguintes trâmites processuais: --

a. Seja formalizada a celebração de um contrato para prestação de serviços, no âmbito do preconizado do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, após confirmação de cabimento orçamental, pela unidade orgânica responsável, através da indicação da rubrica orçamental aplicável prevista nos instrumentos de gestão financeira em vigor na Autarquia, sendo também acauteladas todas as regras previstas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, em matéria de fundos disponíveis; -----

b. Que a prestação de serviços gráficos revista a natureza de Ajuste Direto em regime simplificado, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 150 € + IVA à taxa legal em vigor; -----

c. Refira-se que, o contrato de prestação de serviços a celebrar, trata-se da execução de trabalho não subordinado, face aos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

7. Aprovação do envolvimento de outras unidades orgânicas da câmara municipal, bem como outras entidades, cuja participação, no âmbito do desenvolvimento de algumas das atividades propostas, é essencial, designadamente: -----

a. Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, para a colaboração e desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática de exercício físico; -----

b. Divisão de Recursos Humanos, para a disponibilização da sala do médico do trabalho, necessária para o desenvolvimento de uma atividade direcionada para a promoção da saúde, proposta pelo ACES do ATB; -----

c. Divisão de Recursos Operacionais, para o eventual apoio ao nível da instalação de dois estacionamento de bicicletas nos espaços pertencentes aos centros de saúde 1 e 2; -----

d. Eurocidade Chaves-Verín, para apoio em atividade pedestre a desenvolver no Dia Europeu Sem Carros, dia 22 de Setembro; -----

e. Associação Chaves Viva, para a disponibilização do espaço da sala multiusos do Centro Cultural de Chaves, no âmbito de uma palestra, cuja dinamização e organização foi proposta pela Unidade de Saúde Pública do ACES do ATB; -----

8. Aprovação da disponibilização dos serviços desta unidade orgânica, Divisão de Administração e Fiscalização, no sentido de adotarem a coordenação do evento, bem como de estabelecer os contactos com as entidades externas envolvidas na participação, apoio e organização das atividades propostas, anexas à presente proposta. -----

Considerando as matérias expostas ao longo da presente informação, nomeadamente no que respeita à disponibilização do envolvimento de outras unidades orgânicas, e caso haja concordância com a proposta aqui exarada, sugere-se que a deliberação tomada relativamente a esse assunto, seja encaminhada para as unidades orgânicas e entidades mencionadas, com o objetivo das mesmas darem execução ao pedido de colaboração, nos termos preconizados. -----

Sendo estas as considerações que, à partida, julgo pertinentes sobre o assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 14 de Agosto de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Dra. Cláudia Sofia Rego Martins) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.20 -----

Visto. Concordo. Sugiro o agendamento da presente informação/proposta para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, e desde que a mesma mereça concordância do vereador responsável, no caso, Arqto. Castanheira Penas. À Consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.08.21 -----

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. MARIA AUGUSTA PEREIRA DA SILVA - PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE DE PARCELA - SITO NO LUGAR DE VLE DO GATO OU ARRIL, FREGUESIA DE

OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ENG^a BRANCA FERREIRA -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INTRODUÇÃO -----

A Sr.^a Maria Augusta Pereira da Silva e outros, solicita sob requerimento n.º 1549/13, referente ao processo n.º 574/13, certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2138/19971014 e inscrita na matriz com o n.º 412, situada no lugar do Vale do Gato ou Arraial, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves. -----

LOCALIZAÇÃO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área de 2 972.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1963 e descrito na Conservatória sob o n.º 1112/20081028, situado no lugar do Telhado, rua Viscondessa do Rosário, n.º 13, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

ANTECEDENTES -----

Não foram encontrados antecedentes do presente processo. -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no art.º 19² do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação. -----

2.-ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

NO REGIME JURÍDICO -----

O pedido apresentado pelo requerente, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 do art.º 6³ do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro,

² Artigo 19.º - Operações de destaque -----

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

- a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque; -----
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
- c) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho; -----
- d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio; -----
- e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio; -----
- f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobranceira; -----
- g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão; -----
- h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo procedimento quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio. -----

³ Artigo 6.º - Isenção de controlo prévio -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio: -----

d) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5 do presente artigo. -----

alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, pelo facto, de a parcela de terreno se situar em perímetro urbano, estando deste modo Isento de Licença, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público. -----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----

O terreno que se pretende destacar, tem na sua totalidade 2 972.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; -----

COM AS ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS URBANÍSTICOS DE GESTÃO TERRITORIAL ---

Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves⁴, insere-se em zona de densidade inferior, designada por R3, para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0.50 m²/m² (índice de construção) e um número máximo de dois pisos acima do solo (r/chão + 1 andar). -----

3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

Da análise do pedido apresentado constata-se que: -----

A área da parcela a destacar é de 2 015.00 m², está inserida em espaço de classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, dentro do perímetro urbano; -----

A parcela sobranete (mãe) ficará com a área de 957.00 m², está inserida em espaço de classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, dentro do perímetro urbano; -----

Para a parcela a destacar, estima-se uma área bruta de construção de 500.00 m² e de implantação de 100.00 m². Assim temos que 2 015.00 (área da parcela a destacar) m² x 0.5 m²/m² (índice de construção do local) = 1 007.50 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 500.00 m² (área bruta de construção estimada). Resulta assim um índice de construção de 0.25 m²/m² = (500.00 m² / 2 015.00 m²) < 0.5 m²/m² (índice de construção do local); -----

Para a parcela sobranete (mãe), estima-se, uma área bruta de construção de 250.00 m² e de implantação de 100.00 m². Assim temos que 957.00 (área da parcela a sobranete) m² x 0.5 m²/m² (índice de construção do local) = 478.50 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 250.00 m² (área bruta de construção estimada). Resulta assim um índice de construção de 0.26 m²/m² = (250.00 m² / 957.00 m²) < 0.5 m²/m² (índice de construção do local); -----

As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público; -----

2 - (Revogado.) -----

3 - (Revogado.) -----

4 - Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

⁴ É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de conceção, cujas orientações têm sido adotadas pelos serviços técnicos, desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

O pedido formulado pelo requerente **reúne** os requisitos constantes do disposto no n.º 4 do art.6, do Dec.-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março. ----- Assim, emite-se parecer favorável á emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 1549/13. ----- À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.05 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 20.08.2013. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Emita-se a respetiva certidão nos termos da informação técnica. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º1. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. FILIPE RODRIGUES PEREIRA - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE DESTILARIA DE BAGAÇO DE 4 COLUNAS - PROJETO DE ESPECIALIDADES - SITO NA TORRE DE ERVEDEDO - FREGUESIA DE ERVEDEDO. INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ENG^a BRANCA FERREIRA DE 01/08/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.- INTRODUÇÃO -----

O Sr.º Filipe Rodrigues Pereira, apresenta sob o requerimento n.º 1320/13, referente ao processo n.º 33/08, pedido de aprovação dos projetos de especialidades, relativos a obras de ampliação⁵ de imóvel (lic.ª inicial n.º 111/10), destinado a indústria do tipo 3 (atividade produtiva), situado na Torre de Ervededo, freguesia de Ervededo no concelho de Chaves. -----

LOCALIZAÇÃO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 2 500.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1261 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1466/20100521, da freguesia de Ervededo. -

ANTECEDENTES -----

O requerente apresentou sob requerimento n.º 1161/13, pedido com vista à aprovação do projeto de arquitetura, referente a obras de ampliação de imóvel (Lic.ª inicial.º 111/10), destinado a industria do tipo 3 (atividade produtiva), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, tendo sido aprovado por deliberação de Câmara datada de 2013/07/16. -----

2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

NO REGIME JURÍDICO -----

Os pedidos apresentados sob o requerimento n.º 1320/13, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 art.º 20⁶ do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar do pedido de aprovação dos projetos de especialidades. -----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----

O terreno tem na sua totalidade 2 500.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agroflorestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

Segundo a planta de condicionante n.º 34 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública. -----

3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

- Projeto de estabilidade; -----
- Projeto de arranjos exteriores; -----
- Recibo da luz; -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----

⁵ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente; -----

⁶ Artigo 20.º - Apreciação dos projetos de obras de edificação -----
 4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.-----

Foi solicitado parecer ao Eng.º Baltazar, sobre as infraestruturas hidráulicas, o qual, emite parecer favorável datado de 2013-07-31, que se deve dar conhecimento ao requerente; -----
Os projetos de especialidades apresentados estão de acordo com o disposto no n.º 8 do art.º 20 do RJUE. -----

4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

São apresentados sob requerimento n.º 1320/13, todos os projetos de especialidades exigíveis, nos termos da lei, pelo que se propõe o licenciamento do imóvel, destinado a "indústria do tipo 3". -----
Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec.-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- Plano de segurança e saúde; -----

À consideração superior -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.21 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2013.08.21.-----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. CONSTRUÇÕES FERNANDO NOGUEIRA FILHOS, SA - CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM - PEDIDO APROVAÇÃO PROJECTOS ESPECIALIDADE - SITO NO LUGAR DA FONTINHA - FREGUESIA DE SANJURGE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ENG^a BRANCA FERREIRA DE 01/08/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.-INTRODUÇÃO -----

Construções Fernando Nogueira & Filhos, Lda, apresenta sob requerimento n.º 834/13, referente ao processo n.º 283/13, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na regularização das obras de construção⁷ de um armazém, situado no lugar da Fontinha, freguesia de Sanjurge no concelho de Chaves. -----

⁷ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

LOCALIZAÇÃO -----
 De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 2 032.81 m², está inscrito na matriz com o n.º 992 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 522/19970409, da freguesia de Sanjurge. -- ANTECEDENTES -----

O requerente apresentou sob requerimento n.º 834/13, pedido com vista à aprovação do projeto de arquitetura, referente à regularização das obras de construção de um armazém, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, tendo sido aprovado por deliberação de Câmara datada de 2013/06/18. -----

2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----
 NO REGIME JURÍDICO -----

O pedido apresentado sob o requerimento n.º 1293/13, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 art.º 20⁸ do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar do pedido de aprovação dos projetos de especialidades. -----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----

O prédio urbano tem na sua totalidade 2 032.81 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agroflorestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; -----

PARECER INTERNO -----

Foi solicitado parecer ao Eng.º Baltazar, sobre as infraestruturas hidráulicas, o qual, emite parecer favorável datado de 2013-07-31, que se deve dar conhecimento ao requerente; -----

3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

- Projeto de estabilidade; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projeto acústico; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Recibo da luz; -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Recibo de telefone; -----
- Projeto de arranjos exteriores; -----

Os projetos de especialidades apresentados estão de acordo com o disposto no n.º 8 do art.º 20 do RJUE. -----

4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

São apresentados sob requerimento n.º 1293/13, todos os projetos de especialidades exigíveis, nos termos da lei, pelo que se propõe o licenciamento do imóvel, destinado a "armazém". -----

⁸ Artigo 20.º - Apreciação dos projetos de obras de edificação -----
 4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.-----

Em conformidade com o previsto pelo parágrafo 4.º, do art. 20 do Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, dispõe o requerente de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do art.º 3, n.º 1 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março e Despacho n.º 40/GAPV/2007, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, nomeadamente: --

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----
- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- Plano de segurança e saúde; -----

À consideração superior -----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.21 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2013.08.21. -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. PRODUTOS ALIMENTARES CARINA - ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO INDUSTRIAL LICENCIADO COM O N.º 500/92 - PEDIDO APROVAÇÃO DE ARQUITETURA - SITO NA ZONA INDUSTRIAL DE CHAVES * LOTE 23 - FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 01/08/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.-INTRODUÇÃO -----

Produtos Alimentares Carina, Lda, apresenta sob requerimento n.º 1335/13, referente ao processo n.º 497/13, pedido de aprovação de projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de regularização da ampliação⁹ de um edifício (lic.ª inicial n.º 500/92) destinado a indústria, situado no lote 23 do loteamento Industrial, freguesia de Santa Cruz/Trindade no concelho de Chaves. -----

LOCALIZAÇÃO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 3 790.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1377 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 468/20081023, da freguesia de Santa Cruz/Trindade. -----

ANTECEDENTES -----

O imóvel/lote possui os seguintes antecedentes: -----
 Licença inicial n.º 500/92, para construção de uma "unidade industrial de preparação de carnes" com a área de 1 150.75 m²; -----
 Loteamento Industrial, emitido em nome do Município; -----
 Licença de Utilização n.º 125/95; -----
 O imóvel foi objeto de vistoria de reexame, datada de 2012-10-23, na qual, foram solicitadas algumas correções; -----

⁹ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente; -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----
 O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 12¹⁰ da Portaria 232/2008 de 11 de Março e de acordo com o art.º 13¹¹ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----
- Extrato das plantas do Plano Diretor Municipal; -----
- Projeto de arquitetura; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelos autores dos projetos de arquitetura e especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Plano de acessibilidades; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Desenho de alterações; -----
- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----

2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

NO REGIME JURÍDICO -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º4¹² do RJUE, face à "Estratégia sugerida na informação técnica aprovada em reunião de Câmara datada de 17 de Março de 2011". -----

NAS ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS URBANÍSTICOS DE GESTÃO TERRITORIAL -----

A parcela de terreno é parte integrante do loteamento industrial, situado na zona Industrial da freguesia de Outeiro Seco. -----
 Da análise do loteamento industrial, verifica-se que o mesmo foi emitido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 400/84, podendo o pedido do interessado enquadrar-se no ponto 3.2. da "Estratégia sugerida na informação técnica aprovada em reunião de Câmara datada de 17 de Março de 2011". -----

Pese embora, o pedido se enquadrar na estratégia enunciada no paragrafo anterior, no caso individual e concreto, inserindo-se o lote numa zona urbana consolidada bem delimitada, com os usos de "indústria", "comércio", "prestação de serviços" e "armazém", considera-se que o índice de construção aplicar a cada lote não poderá ser superior ao previsto para Espaços industriais, que é de 0.8 m²/m² aplicado á área da parcela. -----

3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

¹⁰ Artigo 12.º - Comunicação prévia de obras de edificação -----

Artigo 11 - Licenciamento de obras de edificação -----

¹¹ Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respetiva instrução -----

¹² Artigo 4.º - Licença -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de prévia -----
 licença, nos termos e com as exceções constantes da presente secção.

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

a) As operações de loteamento; -----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

Da análise do projeto apresentado constata-se que: -----
 O requerente pretende regularizar, a ampliação de um imóvel destinado a indústria, licenciado sob n.º 500/92, havendo por este facto, um aumento da área bruta de construção de 452.45 m²; -----
 O imóvel que se pretende regularizar a ampliação, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5¹³ do Regulamento do Plano Diretor Municipal; -----
 O imóvel mantém o uso preexistente, ou seja, de "indústria"; -----
 Analisando a pretensão a luz do Regulamento do Plano Diretor Municipal, e considerando, que o índice de construção aplicado á área da parcela é de 0.80m²/m² (espaço de classe 2 - espaços industriais), constata-se que a ampliação do armazém, preconiza um aumento de área bruta de construção de 452.45 m², relativamente á licença inicial, o que é perfeitamente aceitável tendo em atenção a área do terreno e o Ic (índice de construção) permitido para o local, que é de 0.80 m²/m² aplicado á área da parcela, ou seja, área do terreno x índice de construção = 3 790.00 m² x 0.80 m²/m² = 3 032.00 m² (máxima área bruta de construção permitida) > (1 150.75 m² + 452.45 m²) = 1 603.20 m² (área bruta do imóvel licenciada + área de ampliação); -----
 Neste sentido, a proposta apresentada, consubstanciada, em obras de ampliação de imóvel destinado a "indústria", respeita o índice de construção do local e uso previsto, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 27 e alínea d) do n.º 2 do art.º 28 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves; -----
 O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art.º 20 do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;-----
 Face as dimensões da parcela de terreno, cumpre o especificado na alínea e) do n.º 3 do art.12¹⁴ do Plano Diretor Municipal, ou seja, o mínimo de 16 lugares de estacionamento no interior do lote; -----

¹³ Artigo 5º - Preexistências -----
 1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----
 b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

¹⁴ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----
 3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projetos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

a) Um lugar por cada fogo; -----
 b) Um lugar por cada 200 m² de área bruta de construção em moradias unifamiliares; -----
 c) Um lugar por cada 120 m² de área bruta de construção destinada a habitação coletiva; -----

4. - PROPOSTA DE DECISÃO

Propõe-se a aprovação do projeto de alterações (arquitetura), apresentado sob requerimento n.º 1335/13. De acordo com o n.º4 do art.º 20 do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente:

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica;
- Projeto de instalação de gás ou declaração de isenção;
- Projeto de redes prediais de água e esgotos;
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
- Estudo de comportamento térmico;
- Projeto acústico;
- Projeto de arranjos exteriores;
- Projeto de segurança contra incêndios;
- Projeto de águas pluviais;

À consideração superior

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.21

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2013.08.21.

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

3.7. ISOLINO PERDIGÃO MARÇAL - RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE UMA COZINHA TRADICIONAL DE - SITO NO LUGAR DE BROSQUES - FREGUESIA DE EIRAS. INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ENG^a BRANCA FERREIRA DE 08/08/2013.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.

1.-INTRODUÇÃO

O Sr.º Isolino Perdigão Marçal, apresenta sob requerimento n.º 245/13, referente ao processo n.º 301/09, elementos, relativos ao pedido de aprovação de projeto de alterações á comunicação prévia admitida por despacho datado de 2011-02-24, com validade até 2013-03-25, referente á obras de ampliação¹⁵ de um edifício, destinado a estabelecimento industrial tipo 3, designadamente, atividade produtiva (CAE 10103, 10393, 10711), situado, no lugar de Brosques, freguesia de Eiras no concelho de Chaves.

LOCALIZAÇÃO

d) Um lugar por cada 50 m² de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços;

e) Um lugar por cada 100 m² de área bruta de construção destinada a indústrias ou armazéns;

¹⁵ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente;

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio misto tem a área total de 18400 m², está inscrito na matriz com o n.º 663 (rústico) e 469 (urbano) e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 135 da freguesia de Eiras.-----

ANTECEDENTES-----

O imóvel possui os seguintes antecedentes:-----
 - Declaração de interesse público, para imóvel destinado a industria do tipo 3, aprovado por deliberação de Câmara datada de 2010-03-01;-
 - Comunicação prévia admitida por despacho datado de 2011-02-24, para obras de reconstrução de imóvel, destinado a industria do tipo 3, com a área de 442.00 m²; -----

2.-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

NO REGIME JURÍDICO-----
 As alterações apresentadas, têm enquadramento legal no disposto no n.º 3 art.º83¹⁶ do DL555/99 de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, estando deste modo, sujeitas ao regime de Alterações á licença, previsto no n.º 7 do art.º 27 do RJUE, sendo certo que, no caso individual e concreto a comunicação prévia, encontrava-se válida, quando foram realizadas as obras que se pretende agora regularizar, de acordo com os registos efetuados pelo diretor técnico da obra no livro de obra.-----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL-----

O prédio misto tem na sua totalidade 18 400.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória) e está inserido, em espaço de classe 5 - espaços Culturais e Naturais - categoria 5.3 - espaços Naturais ou interesse paisagístico, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----
 Segundo a planta de condicionantes n.º47 B, sobre o terreno impede uma restrição/servidão de utilidade pública, designadamente:-----

- Restrição relativamente á classificação do solo - áreas do território concelhio que constituem ou onde se localizam os seus valores patrimoniais de maior interesse e importância;-----

NO REGIME DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL - REAI-----

O presente pedido enquadra-se no disposto no n.º 3 do art.º 17¹⁷ do Sistema da Indústria Responsável (Dec.- Lei 169/2012 de 1 de Agosto) - SIR, relativamente aos estabelecimentos industriais do tipo 3.-----

¹⁶ Artigo 83.º - Alterações durante a execução da obra -----
 [...] -----

1 - Podem ser realizadas em obra alterações ao projeto, mediante comunicação prévia nos termos previstos no artigo 35.º, desde que essa comunicação seja efetuada com a antecedência necessária para que as obras estejam concluídas antes da apresentação do requerimento a que se refere o n.º 1 do artigo 63. -----

2 - Podem ser efetuadas sem dependência de comunicação prévia à câmara municipal as alterações em obras que não correspondam a obras que estivessem sujeitas a prévio licenciamento. -----

3 - As alterações em obra ao projeto inicialmente aprovado ou apresentado que envolvam a realização de obras de ampliação ou de alterações à implantação das edificações estão sujeitas ao procedimento previsto nos artigos 27.º ou 35.º, consoante os casos.

4 - Nas situações previstas nos números anteriores, apenas são apresentados os elementos instrutórios que sofreram alterações. ----

¹⁷ Artigo 17.º -----

PARECER INTERNO

Foi solicitado parecer ao médico veterinário Municipal - Dr.º Sotero, o qual, emite parecer favorável datado de 2012-10-26.-----
Foi solicitado parecer ao Eng.º Baltazar, sobre as infraestruturas hidráulicas, o qual, emite parecer favorável datado de 2012-11-16, que se deve dar conhecimento ao requerente;-----

PARECER EXTERNO

No âmbito do presente licenciamento foram consultadas as seguintes entidades:-----

- Direção Geral de Alimentação e Veterinária, a qual, emite parecer datado de 2013-07-31, nos termos da informação anexa, **que se deve dar conhecimento ao requerente, para cumprimento;**-----

- ARS NORTE, a qual, emite parecer favorável datado de 2013-05-23, nos termos da informação anexa, **que se deve dar conhecimento ao requerente, para cumprimento;**-----

3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER

Da análise do projeto apresentado constata-se que:-----
As alterações a regularizar, prendem-se com a ampliação do imóvel, compartimentação interior e vãos, havendo aumento da área bruta de construção e alteração da implantação. O requerente fundamenta esta alteração, devido á necessidade de reajustamento espacial do interior do imóvel, necessário às atividades a desenvolver, designadamente, atividade produtiva ("Fabricação de produtos á base de carne", Fabrico de doces, compotas, geleias e marmelada" e "Panificação"); -----

As alterações preconizam um aumento da área bruta de construção de 46.98 m²;-----

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, as operações urbanísticas a realizar para instalação de estabelecimentos industriais regem -se pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). -----

2 - Tratando -se de estabelecimento industrial do tipo 1 ou do tipo 2 cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, o requerente pode apresentar à câmara municipal competente, antes de iniciado o procedimento de autorização -----
prévia ou de comunicação prévia com prazo: -----

a) Pedido de informação prévia sobre a operação urbanística, não estando a decisão deste pedido dependente de decisão da entidade coordenadora sobre o pedido de autorização prévia ou do início do procedimento de comunicação prévia com prazo; -----

b) Pedido de licença ou comunicação prévia sobre a operação urbanística, mas a câmara municipal só pode decidir depois de proferida a decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização prévia ou após efetuada a comunicação prévia com prazo, ou verificado o respetivo deferimento tácito. -----

3 - Tratando -se de estabelecimento industrial de tipo 3 cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, deve ser dado prévio e integral cumprimento aos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE, só podendo ser apresentada a mera comunicação prévia com prazo após a emissão pela câmara municipal territorialmente competente do título destinado à utilização do prédio ou fração onde pretende instalar -se o estabelecimento ou verificado o respetivo deferimento tácito. -----

Face ao espaço em que se insere o imóvel - categoria 5.3 - espaços Naturais ou interesse paisagístico e de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 42¹⁸ do Plano Diretor Municipal, só são admissíveis ações de interesse público ou de alto interesse para o desenvolvimento do concelho, desde que estas, sejam prévia e formalmente reconhecidas como tal pelo município. Dado que o requerente através do requerimento n.º 415/10, solicitou a este Município o reconhecimento de interesse público para o desenvolvimento local, e foi aprovado, conforme deliberação de Câmara de 1 de Março de 2010, julga-se salvo melhor opinião, que se encontra ultrapassado o condicionalismo para a sua aprovação, sendo certo que, as presentes alterações efetuadas durante a execução da obra, foram necessárias para as atividades a desenvolver no local;-- São apresentadas plantas, cortes e alçados retificados e novos projetos de especialidades, de acordo com as alterações propostas;--

4.- PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, as alterações levadas a efeito cumprem as normas legais e regulamentares vigentes.-----

Pelo exposto, propõe-se a aprovação do projeto de alterações - alterações durante a execução da obra, apresentado sob requerimento n.º 1536/13. -----

À consideração superior-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.21 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2013.08.21.-----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

¹⁸ Artigo 42º - Estatuto de ocupação e utilização dos espaços de interesse paisagístico (categoria 5.3) -----

1 - Nos espaços integrados nesta classe são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, instalação de empreendimentos industriais ou turísticos, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações, destruição do coberto vegetal e explorações de recursos geológicos. -----

2 - Sem prejuízo das competências legais de outras entidades com jurisdição sobre a área em causa, excetua-se do disposto no número anterior: -----

a) Os atuais usos do solo ou atividades que possam ser considerados preexistências nos termos do artigo 5º, nomeadamente o uso florestal que não ponha em causa, direta ou indiretamente, o equilíbrio paisagístico ou ecológico do local; -----

b) A realização das ações que, pela sua natureza e dimensão, sejam insuscetíveis de prejudicar o equilíbrio paisagístico ou ecológico locais, incluindo a construção de pequenas infraestruturas de apoio direto aos usos acima referidos ou à proteção dos recursos, desde que devidamente justificadas; -----

c) As realizações já previstas neste Plano Diretor Municipal; -----

d) Ações de interesse público ou de alto interesse para o desenvolvimento do concelho, desde que estas sejam prévia e formalmente reconhecidas como tal pelo município. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. ANTONIO SANTOS MATINS FERNANDES - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SITO NO LUGAR DA QUINTA DAS MIMOSAS , CASAS DOS MONTES - PEDIDO DE INFORMAÇÃO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ENG^a BRANCA FERREIRA -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.- INTRODUÇÃO-----

O Sr.º Antonio Santos Martins Fernandes e outros, apresenta sob requerimento n.º 647/11, referente ao processo n.º 92/11, pedido de informação da viabilidade de construção¹⁹ de um edifício de habitação coletiva comércio e/ou serviços, situado na Quinta das Mimosas - Casas dos Montes, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.-----

LOCALIZAÇÃO-----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área de 4 322.00 m² está inscrito na matriz com o n.º 69 e descrito na Conservatória sob o n.º 1168/20081229, da freguesia de Santa Maria Maior.-----

ANTECEDENTES-----

Existe como antecedente, o processo n.º 166/10, relativo a pedido de informação prévia, para construção de um edifício de habitação coletiva comércio e/ou serviços, em nome de M. Salgado Imobiliária, Lda.-----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----

O processo apresentado, está instruído de acordo com o disposto no art.º 3²⁰ e Portaria 232/2008 de 11 de Março e de acordo com o

¹⁹ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

²⁰ 3.º - Informação prévia sobre obras de edificação -----

1 - O pedido de informação prévia referente à execução de obras de edificação em área abrangida por plano municipal de ordenamento do território deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

a) Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão; -----

b) Extrato das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação dos planos municipais vigentes, das respetivas plantas de condicionantes, da planta de síntese do loteamento quando exista e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----

c) Extratos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----

d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação; -----

e) Quando o pedido diga respeito a novas edificações ou a obras que impliquem aumento da área construída, devem, sempre que possível, constar do pedido de informação prévia os seguintes elementos: -----

e.1) Planta de implantação à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação; -----

disposto no artigo 11²¹ da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13²² do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial;-----
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal;-----
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do pedido de informação prévia, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500;-----
- CD, com peças desenhadas do projeto geo-referenciadas;-----

2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

NO REGIME JURÍDICO -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no art.º 14²³ - pedido de informação prévia do Dec. - Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março. -----

²¹ 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano diretor municipal deve ser instruído com os seguintes elementos: ---

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação; -----
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----
- c) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação; -----
- e) Extratos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----
- f) Projeto de arquitetura; -----
- g) Memória descritiva e justificativa; -----
- h) Estimativa do custo total da obra; -----
- i) Calendarização da execução da obra; -----
- j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel; -----
- l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor; -----
- m) Projetos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação; -----
- n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador de projeto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

²² Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respetiva instrução -----

²³ Artigo 14.º - Pedido de informação prévia -----

1 - Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL-----

O terreno tem na sua totalidade 4 322.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A, sobre o terreno não impedem restrições/servidões de utilidade pública; -----

COM AS ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS URBANÍSTICOS DE GESTÃO TERRITORIAL ---
Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves²⁴, insere-se em zona de densidade média, designada por R2, para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0.80m²/m² (índice de construção) e um número máximo de quatro pisos acima do solo (r/chão + 3 andares). -----

PARECER INTERNO -----

Face as orientações da planta síntese da cidade de Chaves relativa á rede viária, localização de equipamentos fora da área polis e limites diversos e ao plano de pormenor dos bairros dos Aregos e de Casas dos Montes, foi solicitado parecer á D.O.T.D.U., que emite parecer desfavorável datado de 2013-08-05, nos termos da informação anexa, que se deve dar conhecimento ao requerente. -----

3.- PARECER/ANÁLISE DO PEDIDO -----

Da análise do pedido de viabilidade apresentado, e do parecer da DOTDU, datado de 2013-08-05, constata-se que: -----

A proposta apresentada, prevê a construção de um edifício de habitação coletiva, comércio e/ou serviços, composto por cave, r/chão, 1.º, 2.º e 3.º andar, com um total de 12 fogos distribuídos pelos 3 pisos e comércio e/ou serviços no r/chão, com a área bruta de construção de 4 666.40 m² (com área de garagens); -----

diretamente relacionadas, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infra -estruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cêrceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão. -----

2 - Quando o pedido respeite a operação de loteamento, em área não abrangida por plano de pormenor, ou a obra de construção, ampliação ou alteração em área não abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento, o interessado pode requerer que a informação prévia contemple especificamente os seguintes aspetos, em função da informação pretendida e dos elementos apresentados: -----

a) A volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação; -----

b) Condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente; -----

c) Programa de utilização das edificações, incluindo a área bruta de construção a afetar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização; -----

d) Infra -estruturas locais e ligação às infra -estruturas gerais; -

e) Estimativa de encargos urbanísticos devidos; -----

f) Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias. -----

²⁴ É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de conceção, cujas orientações têm sido adotadas pelos serviços técnicos, desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

A solução de rede viária apresentada pelo requerente no PIP, baseou-se num estudo que foi informalmente fornecido pela DOTDU, proposta ainda não aprovada pela Câmara, condição necessária para ser alternativa á versão constante na planta de zonamento da "Proposta do Plano de Urbanização de Chaves" (versão 1994), sendo que, a solução da rede viária da PPUC (versão 1994) não é passível de ser executada; -----

Considerou-se assim que, a alteração á rede viária, proposta pelo requerente, não deveria ser proposta ao Executivo Municipal, sem uma avaliação global da PPUC (versão 1994), com vista a apurar a sua adequação á realidade urbanística da atualidade e da eventual necessidade de incluir outras alterações, incluindo outros aspetos orientadores da gestão urbanística, decisão esta, que culminou com a proposta de estabelecimento de Medidas Preventivas, por motivo de revisão do PDM-C, abrangendo solos da classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, da categoria 1.1 - cidade de Chaves e 1.2- vila de Vidago, bem como a obrigatoriedade de suspensão do PDM-C nessas áreas; -----

Sendo certo que, tais medidas preventivas, ainda se encontram em fase de análise e emissão de parecer por parte da CCDR-N, caso venham a ser aprovadas, determinarão a suspensão parcial da eficácia do PDM nas áreas em causa e o abandono definitivo da planta de zonamento da "Proposta do Plano de Urbanização de Chaves" (versão 1994) como documento orientador da gestão urbanística; -----

Assim, enquanto as medidas preventivas não forem aprovadas não poderá ser formalmente aprovada a pretensão apresentada, designadamente, no que respeita á rede viária, uma vez que a solução em causa não corresponde á prevista na planta de zonamento da "Proposta do Plano de Urbanização de Chaves" (versão 1994); -----

4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

Pelo exposto, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 24²⁵ do DL555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo DL177/01 de 4 de Junho alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, propõe-se indeferimento ao pedido apresentado sob requerimento n.º 647/11. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.21 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, concedendo ao interessado a audiência prévia nos termos do CPA. À consideração superior. -----

²⁵ Artigo 24.- Indeferimento do pedido de licenciamento -----

1 - O pedido de licenciamento é indeferido quando: -----

a) Violar plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

b) Existir declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação que abranja o prédio objeto do pedido de licenciamento, salvo se tal declaração tiver por fim a realização da própria operação urbanística; -----

c) Tiver sido objeto de parecer negativo, ou recusa de aprovação ou autorização de qualquer entidade consultada nos termos do presente diploma cuja decisão seja vinculativa para os órgãos municipais. ---

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2013.08.21.-----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL SANTO ANDRÉ DE CURALHA - PEDIDO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ESPECIALIDADES E RATIFICAÇÃO DE DESPACHO-SITO NA RUA DA IGREJA, FREGUESIA DE CURALHA- INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ENG^a BRANCA FERREIRA -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INTRODUÇÃO -----

Associação de Ação Social Santo André de Curalha, apresenta sob requerimento n.º 1556/13, referente ao processo n.º 119/09, pedido de aprovação dos projetos de especialidades, relativos à construção²⁶, de um edifício, destinado a prestação de serviços - "Centro de Dia e Apoio Domiciliário", situado na rua da Igreja - Curalha, freguesia de Curalha no concelho de Chaves. -----

LOCALIZAÇÃO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 952.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 2203 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 745/20090624 da freguesia de Curalha. ----

ANTECEDENTES -----

O requerente apresentou sob requerimento n.º 1417/13, pedido com vista à aprovação do projeto de arquitetura, referente a obras de construção de um edifício destinado a prestação de serviços - "Centro de Dia e Apoio Domiciliário", nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, tendo sido aprovado por despacho datado de 2013/07/23. -----

2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**NO REGIME JURÍDICO** -----

O pedido apresentado sob o requerimento n.º 1556/13, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 art.º 20²⁷ do Dec.-

²⁶ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

²⁷ Artigo 20.º - Apreciação dos projetos de obras de edificação ----
 1 - A apreciação do projeto de arquitetura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, -----
 medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao especto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----
 2 - Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efetuada na perspetiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra-estruturas existentes e previstas. -----
 3 - A câmara municipal delibera sobre o projeto de arquitetura no prazo de 30 dias contado a partir: -----

Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar do pedido de aprovação dos projetos de especialidades. -----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----

O prédio rústico tem na sua totalidade 952.00 m² (de acordo com Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada) e está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados e em núcleos tradicionais dos aglomerados rurais, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 47 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; -----

PARECER INTERNO -----

Foi solicitado parecer á DAR, sobre as infraestruturas hidráulicas, a qual, emite parecer favorável datado de 2013-08-14, que se deve dar conhecimento ao requerente, para cumprimento; -----

3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

- Projeto de estabilidade; -----
- Ficha Eletrotécnica; -----
- Projeto de arranjos exteriores; -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projeto acústico; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- ITED; -----

Os projetos de especialidades apresentados estão de acordo com o disposto no n.º 8 do art.º 20 do RJUE. -----

4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

Tendo por mero lapso sido aprovado, o projeto de arquitetura por despacho do vereador datado de 2013-07-23, propõe-se que esse ato seja ratificado em próxima reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do art.º 137 do CPA. -----

São apresentados sob requerimento n.º 1556/13, todos os projetos de especialidades exigíveis, nos termos da lei, pelo que se propõe o licenciamento do imóvel, destinado a **prestação de serviços - "Centro de Dia e Apoio Domiciliário"**. -----

Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec.- Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, a requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º; ou -----

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda -----

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data. -----

4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.

216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- Plano de segurança e saúde; -----

➤ **Deve ainda apresentar:** CD Georreferenciado e Declaração do topógrafo; -----

➤ No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, deve o promotor da obra, apresentar na câmara municipal cópia do projeto de execução de arquitetura, e das especialidades, do projeto agora apresentado, em conformidade com o disposto no n.º 4 do art.º 80²⁸ do Dec.- Lei 555/99 e Ulteriores Alterações. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.21 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2013.08.21.-----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. "REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO PARA A INSTALAÇÃO DA CASA MUSEU JOÃO VIEIRA - CASA BONIFÁCIO ALVES TEIXEIRA" - PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ----

Foi presente a informação n.º 237/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

I - Enquadramento -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 199 de 15 de outubro de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada

²⁸ Artigo 80.º - Início dos trabalhos -----

4 - No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projeto de execução de arquitetura e das especialidades e outros estudos.

"REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO PARA A INSTALAÇÃO DA CASA MUSEU JOÃO VIEIRA - CASA BONIFÁCIO ALVES TEIXEIRA".-----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 21 de janeiro de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa "SINCOF, Sociedade Flaviana, S.A.", a execução da referida empreitada.-----

3.O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 22 de fevereiro de 2013.-----

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 173 144,35 € (cento e setenta e três mil cento e quarenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

Prazo de execução da obra: 150 dias.-----

5.O auto de consignação é de 4 de março de 2013.-----

6.A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 11 de março de 2013.-

7.O adjudicatário vem, através de Ofício que deu entrada no Município de Chaves com o n.º 5676 no dia 30 de julho de 2013, solicitar uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada de 60 dias, alegando os seguintes motivos:-----

1-Dificuldade na aquisição de materiais e mão-de-obra qualificada para a execução da estrutura de madeira e caixilharias em madeira exterior; -----

2-Dificuldade na aquisição de materiais devido às condições de mercado; -----

8.Vem anexado à referida solicitação, novo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e respetivo cronograma financeiro, adotados às novas circunstâncias. -----

II - Fundamentação -----

1.De acordo com a alínea c) do ponto n.º 1 da Clausula 9.ª do Caderno de Encargos, a entidade executante, obriga-se a concluir a execução da obra, 150 dias a contar da data da sua consignação ou da data em que o Dono de Obra comunique à entidade executante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última seja posterior. -----

2.Na presente data, verificam-se atrasos significativos na execução de várias tarefas, que por sua vez condicionam a execução das que lhes são subsequentes e previsivelmente comprometem a conclusão da obra dentro do prazo contratualmente estabelecido. -----

Desde o início dos trabalhos, foi alertada a entidade executante, para que a conclusão da obra fosse dentro do prazo contratualmente estabelecido, devendo para tal tomar todas as medidas necessárias, na organização e planeamento das equipas de trabalhos e na aquisição dos equipamentos e materiais previstos. Foi alertada, igualmente, para a necessidade de reforçar as equipas de trabalho de modo a poder recuperar algum tempo perdido, facto este que não foi realizado. -----

3.Os trabalhos realizados até ao momento representam 30% do valor da adjudicação e a obra devia estar concluída até ao dia 11 de agosto de 2013.-----

4.Analisados os argumentos apresentados pela entidade executante, conclui-se o seguinte:-----

1-Dificuldade na aquisição de materiais e mão-de-obra qualificada para a execução da estrutura de madeira e caixilharias em madeira

exterior; Dificuldade na aquisição de materiais devido às condições de mercado: -----

- A entidade executante devia atempadamente adquirir e planear os materiais e trabalhos necessários, para a execução das caixilharias, de acordo com o previsto no projeto e no respetivo plano de trabalhos proposto;-----

- A entidade executante denuncia dificuldades na aquisição de materiais.-----

5. Assim, considera-se que os atrasos verificados são da inteira responsabilidade da entidade executante, apesar da circunstancia económica em que o País se encontra, retratando-se nas condições de crédito muito penosas e imposição de condicionalismos económicos difíceis de cumprir, por parte da entidade executante.-----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

1. Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas e considerando que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra, torna-se impraticável a entidade executante concluir a mesma, propõe-se, de acordo com o previsto no ponto n.º 2 e 3 do artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 60 dias. Caso seja aprovado este pedido de prorrogação de prazo, o plano de trabalhos tem o seu início no dia 11/03/2012 e a sua conclusão em 07/10/2013. -----

2. A prorrogação de prazo não compromete o respetivo financiamento, IFAP- Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas, Operação candidatura ao programa PRODER, cuja execução física e financeira deverá estar concluída até 5 de dezembro de 2013.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de setembro. -----

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 13 de agosto de 2013-----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.21 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DATADO DE 2013.08.21 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. "REABILITAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE TELECOMUNICAÇÕES (FIBRA ÓTICA) E COMBATE A INCÊNDIOS NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES" SUBSTITUIÇÃO DAS QUANTIAS RETIDAS NOS PAGAMENTOS. -----

Foi presente a informação n.º 241/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

I - Enquadramento -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 49/2011 - 10 de Março de 2011, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada - "Reabilitação e Remodelação das Redes de Iluminação Pública, de Telecomunicações (Fibra Óptica) e Combate a Incêndios no Centro Histórico de Chaves " -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 06 de Junho de 2011, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio formado pelas empresas "Santana & C.ª, S.A. / Pc. Box Sistemas Informáticos, Unipessoal, Lda", a execução da referida empreitada.-----

3.O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 13 de Julho de 2011.-----

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pelo consórcio adjudicatário, encontra-se fixado em 1.302.843,93€ (um milhão, trezentos e dois mil, oitocentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

-Prazo de execução da obra: 180 dias.-----

5.O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 19 de Setembro de 2011.-----

6.Foi comunicado à entidade executante, a aprovação do PSS para a fase de execução da obra, em 07/10/2011.-----

7.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 02 de Abril de 2012, foi concedida uma prorrogação de prazo de execução da obra pelo período de 30 dias.-----

8.A empresa adjudicatária "PC.Box - Sistemas Informáticos, Unipessoal, LDA." da empreitada em epígrafe, através de ofício que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves com o registo nº5479 de 22/07/2013, vem solicitar o reembolso de 6.277,92€ (seis mil, duzentos e setenta e sete euros e noventa e dois cêntimos euros), correspondentes ao montante retido em excesso face aos 10% na retenção sobre o valor faturado (retenção 5% do valor dos autos + 5% prestada pela garantia bancária n.º 38705020.90.004 do banco Caixa Económica Montepio Geral, no valor de 19.018,96€ (dezanove mil e dezoito euros e noventa e seis cêntimos).-----

II - Fundamentação -----

Considerando que:-----

1.Os trabalhos faturados pela empresa "PC.Box - Sistemas Informáticos, Unipessoal, LDA.", totalizaram o valor de 254.820,73 € (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte euros e setenta e três cêntimos);-----

2.O valor da garantia devida ao Município de Chaves no valor de 10% dos trabalhos faturados corresponde a $0,10 \times 254.820,73€ = 25.082,07€$;-----

3.A empresa "PC.Box - Sistemas Informáticos, Unipessoal, LDA." para garantia da execução dos trabalhos, em 24 de junho de 2011, depositou na Tesouraria Municipal garantia bancária n.º 38705020.90.004 do banco Caixa Económica Montepio Geral, no valor de 19.018,96€, seis mil, duzentos e setenta e sete euros e noventa e dois cêntimos euros) e que de acordo com o contratado, o Município de Chaves reteve 5% no pagamento dos trabalhos realizados, totalizando o valor de 12.741,04 € (doze mil, setecentos e quarenta e um euros e quatro cêntimos), conforme descrito na tabela abaixo;--

4.O valor da garantia bancária adicionada ao valor das detenções em pagamentos totaliza o valor de: 19.018,96€ + 12.741,04 € = 31.760,00 € (trinta e um mil e setecentos e sessenta euros);-----

5.A diferença dos valores prestados contratualmente, para garantia da execução dos trabalhos é superior ao valor dos trabalhos executados, no valor de 31.760,00 € - 25.082,07 € = 6.277,93 € (seis mil, duzentos e setenta e sete euros e noventa e três cêntimos).----

6.Feita a análise e considerando que as garantias do Município de Chaves, em nada ficam diminuídas realativos aos trabalhos faturados, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "PC.Box - Sistemas Informáticos, Unipessoal, LDA.", respeitante aos valores retidos nos seguintes autos: -----

Auto de Medição Nº	Valor do Auto			Valor retido
	Santana & C. ^a , S.A.	PC.Box - Sistemas Informáticos, Unipessoal, LDA	TOTAL	
2	25.200,00 €	22.767,80 €	47.967,80 €	1.138,39 € *
5	18.900,00 €	24.351,99 €	43.251,99 €	1.217,60 € *
8	14.931,00 €	21.247,34 €	36.178,34 €	1.062,37 € *
11	20.160,00 €	18.351,46 €	38.511,46 €	917,57 € *
14	0,00 €	74.296,03 €	74.296,03 €	3.714,80 €
17	0,00 €	60.130,31 €	60.130,31 €	3.006,52 €
20	0,00 €	33.675,80 €	33.675,80 €	1.683,79 €
TOTAL	79.191,00 €	254.820,73 €	334.011,73 €	12.741,04 €

* - Valor correspondente à empresa "PC.Box - Sistemas Informáticos, Unipessoal, LDA."-----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, propõe-se que se remeta cópia à Divisão de Gestão Financeira com a finalidade de reembolsar a referida empresa, no montante de 6.277,93 € (seis mil, duzentos e setenta e sete euros e noventa e três cêntimos). -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de setembro. -----

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 13 de agosto de 2013-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.^a Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.21 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DATADO DE 2013.08.21 -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. REABILITAÇÃO/REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS - SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS -----

Foi presente a informação n.º 243/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

I - Enquadramento-----

- A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198/2011, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "REABILITAÇÃO / REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS".-----
- De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 06 de fevereiro de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "COSTA & CARREIRA, Construção civil e obras públicas, Lda.", a execução da referida empreitada.-----
- O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 19 de abril de 2012.-----
- O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 760.000,00 € (Setecentos e sessenta mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----
- Prazo de execução da obra: 180 dias.-----
- O auto de consignação é de 21 de maio de 2012.-----
- A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 13 de junho de 2012.-
- Foi deliberado em reunião de câmara de 10 de dezembro de 2012, conceder uma prorrogação de prazo graciosa, pelo prazo de 92 dias.--
- Foi deliberado em reunião de Câmara de 5 de março de 2013 aprovar os Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões no valor de 10.621,55€ (dez mil seiscentos e vinte e um euros e cinquenta e cinco cêntimos).-----
- Foi deliberado em reunião de câmara de 5 de março de 2013, conceder uma prorrogação de prazo graciosa, pelo prazo de 30 dias.--
- Foi efetuado o auto de receção provisória parcial aos 14 dias do mês de maio de 2013.-----
- A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, vem solicitar o reembolso dos valores para depósito de garantia, retidos nos autos de medição e correspondentes à retenção de 5% do valor dos autos, apresentando para o efeito uma garantia bancária, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, com o n.º 0693.002813.993, no valor de 41.665,28€ (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos).-----

II - Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto, e de acordo com o estipulado n.º2, artigo 353.º do CCP, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Costa & Carreira, Lda." pelo que se propõe que se remeta cópia à Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 38.531,08 Euros (Trinta e oito mil,

quinzentos e trinta e um euros e oito cêntimos), respeitante ao valores retidos nos seguintes autos: -----

Auto de Medição N°	Valor do Auto	Valor retido em euros
1	20.200,03	1.010,00
2	48.769,68	2.438,48
3	52.062,48	2.603,12
4	45.842,21	2.292,11
5	1.369,21	68,46
6	46.979,78	2.348,99
7	44.872,20	2.243,61
8	45.547,17	2.277,36
9	90.089,12	4.504,46
10	1.211,20	60,56
11	125.665,14	6.283,26
12	159.640,91	7.982,05
13	77.750,86	3.887,54
14 (Trabalhos Suprimento de erros e omissões)	10.621,55	531,08
TOTAL	770.621,54	38.531,08

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 20 de agosto de 2013.-----

A Técnico Superior-----

(M.^a Madalena Sousa Durão Branco, Eng.^a)-----

Em Anexo: Ofício e Garantia Bancária n°0693.002813.993 da CGD-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG.^a AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.08.21.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.08.21.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.08.21.-----

A reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

1.4. MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO N° 06/DOP/2013-----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 06/DOP/2013 da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Costa & Carreira, Lda., no valor de 71.631,71 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.08.21.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DATADO DE 2013.08.21. -----

A reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 71.631,71 €, (setenta e um mil seiscentos e trinta e um euros e setenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----

1.5. CONSTRUÇÃO DE RELVADO NATURAL PELO MÉTODO DE SEMEITEIRA NO ESTÁDIO MUNICIPAL ENG.º BRANCO TEIXEIRA - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 2 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 02/DOP/2013 da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Sport Relva - Construção e Manutenção de Relvados Desportivos e Obras Públicas, Lda., no valor de 64.973,95 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.08.21.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DATADO DE 2013.08.21. -----

A reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 64.973,95€, (sessenta e quatro mil novecentos e setenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

1.6. RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DA ACCISAT PARA CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES - PRORROGAÇÃO DE PRAZO -----

Foi presente a informação nº 246/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-

I - Enquadramento-----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 79 de 20 de Abril de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reconstrução do Pavilhão da ACISAT para Criação do Centro de Exposições - Expoflávnia".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 16 de Julho de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Sincof, Sociedade Industrial de Construção Flaviense, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 21 de Agosto de 2012.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 849.183,70€ (Oitocentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e três euros e setenta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

5. Prazo de execução da obra, 150 dias.-----
6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 27 de Agosto de 2012.-----
7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 27 de Agosto de 2012, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 30 de Agosto de 2012.-----
8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 21 de Janeiro de Julho de 2013, o Município de Chaves concedeu ao adjudicatário uma prorrogação graciosa do prazo de execução por um período de 95 dias.-----
9. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 16 de Abril de 2013, o Município de Chaves concedeu ao adjudicatário uma segunda prorrogação graciosa do prazo de execução por um período de 120 dias.-----
10. O adjudicatário vem, através de Ofício n.º 6273, que deu entrada nos serviços do Município no dia 14 de Agosto de 2013, solicitar uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada em 60 dias, argumentando a existência de algumas indefinições de projeto, dificuldades na aquisição de materiais e mão de obra qualificada para a execução da estrutura metálica e caixilharias em alumínio, dificuldade na aquisição de materiais devido às condições de mercado.-----
11. Anexado ao referido pedido de prorrogação, vem novo plano de trabalhos, plano de pagamentos, de mão-de-obra e equipamentos.-----
- II - Fundamentação**-----
1. De acordo com a alínea c) do ponto n.º 1 da Clausula 9.ª do Caderno de Encargos, a entidade executante, abriga-se a concluir a execução da obra, 150 dias a contar da data da sua consignação ou da data em que o Dono de Obra comunique à entidade executante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última seja posterior.-----
2. Na presente data, verificam-se atrasos significativos na execução de várias tarefas, que por sua vez condicionam a execução das que lhes são subseqüentes e previsivelmente comprometem a conclusão da obra dentro dos prazos contratualmente estabelecidos.--
3. Desde o início dos trabalhos, foi alertada a entidade executante, para que a conclusão da obra fosse dentro do prazo contratualmente estabelecido, devendo para tal tomar todas as medidas necessárias, na organização e planeamento das equipas de trabalhos e na aquisição dos equipamentos e materiais previstos. Foi alertada, igualmente, para a necessidade de reforçar as equipas de trabalho de modo a poder recuperar algum tempo perdido, facto este que não foi realizado. -----
4. Os trabalhos realizados até ao momento representam cerca de 30% do valor da adjudicação e a obra devia estar concluída até ao dia 29 de Agosto de 2013.-----
5. Analisados os argumentos apresentados pelo adjudicatário, conclui-se que como entidade executante da empreitada devia atempadamente adquirir e planear os materiais e trabalhos necessários, para a execução de toda a obra, de acordo com o previsto no projeto e no respetivo plano de trabalhos proposto. As referidas indefinições de projeto encontram-se nesta data resolvidas. A entidade executante denunciou ainda dificuldades na aquisição de materiais.-----
6. Assim, considera-se que os atrasos verificados são da inteira responsabilidade da entidade executante, apesar da circunstancia

económica em que o País se encontra, retratando-se nas condições de crédito muito penosas e imposição de condicionalismos económicos difíceis de cumprir, por parte da entidade executante.-----

III - Da Proposta-----

1. Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas e considerando que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra, torna-se impraticável a entidade executante concluir a mesma, propõe-se, de acordo com o previsto no ponto n.º 2 e n.º 3 do Artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 50 dias.-----

2. A prorrogação de prazo não compromete o respetivo financiamento, FEDER - Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, da operação de programa de candidatura Mais Chaves - Eixo Prioritário IV - Qualificação de Sistema Urbano, cuja execução física e financeira deverá estar concluída até 31 de Dezembro de 2013.-----

Com aprovação do pedido de prorrogação, o prazo de execução tem início em 30 de Agosto de 2012 e fim em 18 de Outubro de 2013.-----

À consideração Superior. -----

Chaves, 21 de Agosto de 2013-----

O Técnico-----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

Anexos: Pedido de prorrogação de prazo, plano de trabalhos, plano de pagamentos, de mão-de-obra e equipamentos.-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.08.21.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.08.21.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DATADO DE 2013.08.21. -----

A reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO

**VII
EXPROPRIAÇÕES**

1. REQUALIFICAÇÃO DA RUA JOAQUIM MAZARÉM - 2ª FASE -, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE, CONCELHO DE CHAVES. AQUISIÇÃO DO TERRENO NECESSÁRIO. CONVÉNIO URBANÍSTICO. COCONTRATANTE: HALAGO ALIMENTARIA, S.A., COM SEDE EM ESPANHA E SUCURSAL EM PORTUGAL. PROPOSTA N° 76/GAPV/2013 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - QUADRO LEGAL -----

1. Os Municípios dispõem de atribuições no âmbito do ordenamento do território e urbanismo municipais, devendo as ações desenvolvidas em concretização da atividade de planeamento estarem em conformidade com o previsto nos respetivos instrumentos de gestão territorial.

2. Nos termos do disposto no Artigo 118º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro, o Município deve promover a execução coordenada e programada do planeamento territorial com a colaboração de entidades públicas e privadas, sendo certo que os particulares destinatários dos planos terão o dever de concretizarem e adequarem as suas pretensões às metas e ou prioridades estabelecidas nos respetivos instrumentos de planeamento, uma vez que os planos municipais são vinculativos para os particulares - cfr. n.º 2 do Artigo 11º da Lei nº Lei nº 48/98, de 11 de agosto, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo - LBOTU - . -----

3. Ora, a LBOTU promove a contratualização a princípio geral da política de ordenamento do território e do urbanismo, incentivando "modelos de actuação baseados na concertação entre a iniciativa pública e a iniciativa privada na concretização dos instrumentos de gestão territorial" - cfr. alínea h) do Artigo 5º -, o que se reflecte no nº2 do Artigo 16º do mesmo diploma legal, que determina deverem ser previstos, para execução coordenada e programada dos instrumentos de gestão territorial "formas de parceria ou contratualização que incentivem a concertação dos diversos interesses " - públicos e privados - . -----

4. Assim, o quadro legal de referência aplicável em matéria de planeamento urbanístico aponta, indiscutivelmente, como caminho preferencial de execução dos planos, para a realização de esforços de cooperação e concertação dos interesses públicos e privados decorrentes do processo urbano, tornando admissível a celebração de convénios urbanísticos viabilizadores da boa execução de projetos previstos e ou compatíveis com plano de ordenamento do território, sendo certo que a celebração dos mesmos não poderá introduzir distorções às regras do uso, ocupação e utilização do solo previstas nos instrumentos de planeamento aprovados, em respeito pelo princípio da legalidade. -----

II - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

1. Em conformidade com o previsto no Plano Diretor Municipal, para a zona conhecida por Alto da Bandeira e Quintela, na freguesia de Santa Cruz/Trindade, este Município teve aprovada uma operação urbanística de loteamento que não se veio a concretizar, por opções estratégicas de gestão financeira e patrimonial que conduziram à alienação dos respetivos terrenos, os quais, registe-se, em face do Plano em vigor, são passíveis de virem a ser urbanizados. -----

2. Na atualidade, os prédios referidos no número antecedente, correspondentes aos artigos 106º, 107º, 113º e 115º da matriz predial rústica da freguesia de Outeiro Seco²⁹, concelho de Chaves, e respetivamente descritos na Conservatória do Registo Predial sob os números 481/19870615, 483/19870615, 488/19870615 e 489/10870615, são

²⁹ Os competentes serviços da Autoridade tributária e Aduaneira ainda não procederam à atualização da inscrição na freguesia de Santa Cruz/Trindade. -----

propriedade da sociedade anónima espanhola "HALAGO ALIMENTARIA; S.A.", com o NIPC 980418941, com sede em Espanha e sucursal na Rua Gonçalo Sampaio, nº 329, 4º direito, Porto. -----

3. Dando execução à atividade urbanística da sua competência, o Município de Chaves, em sua reunião ordinária realizada no passado dia 16 de julho de 2012, aprovou o projeto para a 2ª fase da "Requalificação da Rua Joaquim Mazarém", sita na aludida freguesia de Santa Cruz/Trindade, -----

4. No entanto, tal projeto de execução abrange uma área de 1156,00m2, que se projeta nos prédios identificados no número 2 anterior e, que nessa justa medida, não pertence ao domínio municipal, tornando-se imprescindível assegurar a sua aquisição. --

5. Neste contexto, face ao claro interesse público do projeto, devidamente explicitado na respetiva memória descritiva e justificativa, foram institucionalmente encetadas diligências junto da proprietária dos aludidos terrenos, no sentido de assegurar a aquisição, mediante contratualização, das parcelas necessárias à execução da segunda fase da requalificação da Rua Joaquim Mazarém, de acordo com a disciplina urbanística preconizada no PDM de Chaves.

6. E, conforme decorre de um conjunto de diplomas legais, o urbanismo assumiu a concepção de uma função pública, designadamente na aludida Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo - Lei nº 48/98, de 11 de agosto - cfr. Artigos 4º e 16º, nº 1 -, no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro - cfr. Artigo 118º - e no próprio Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações. -----

III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Aprovar a celebração de convénio urbanístico entre este Município e a sociedade "HALAGO ALIMENTÁRIA, S.A.", bem como o respetivo clausulado, tendo, no essencial, por objeto a cedência antecipada ao domínio público municipal, no âmbito de futura operação urbanística que venha a ser realizada e que tenha incidência sobre os prédios abaixo identificados, das seguintes parcelas de terreno, devidamente representadas na planta anexa à minuta do convénio que se junta: -----

i) Parcela de terreno com a área de 595,00m2, a desanexar do prédio inscrito sob o artigo 115º, na matriz predial rústica da freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 489/10870615; -----

ii) Parcela de terreno com a área de 228,00m2, a desanexar do prédio inscrito sob o artigo 106º, na matriz predial rústica da freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 481/10870615; -----

iii) Parcela de terreno com a área de 65,00m2, a desanexar do prédio inscrito sob o artigo 107º, na matriz predial rústica da freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 483/10870615; -----

iv) Parcela de terreno com a área de 268,00 m2, a desanexar do prédio inscrito sob o artigo 113º, na matriz predial rústica da freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 488/10870615;-----

b) Caso a presente proposta venha a ser aprovada por parte do executivo camarário, dever-se-á dar conhecimento do teor integral da mesma e da decisão administrativa praticada sobre a matéria, à mencionada proprietária e em vista à assinatura do contrato em causa - Convénio Urbanístico -, mediante a expedição da competente notificação ao abrigo dos Artigos 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, devendo, simultaneamente, a presente proposta ser remetida ao Departamento de Coordenação Geral - Gabinete de Notariado e Expropriações e às Divisões de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Divisão de Obras Públicas e Divisão de Gestão Territorial para ulterior operacionalização. ---
Chaves, 21 de agosto de 2013. -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----

Em anexo: -----

- Minuta do Convénio urbanístico, incluindo duas peças desenhadas;
- Quatro cadernetas prediais rústicas; -----
- Quatro cópias das descrições prediais. -----

Convénio Urbanístico -----

I - Justificação -----

Enquadramento -----

1. Nos termos do disposto no Artigo 118º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro, o Município deve promover a execução coordenada e programada do planeamento territorial com a colaboração de entidades públicas e privadas, sendo certo que os particulares destinatários dos planos terão o dever de concretizarem e adequarem as suas pretensões às metas e ou prioridades estabelecidas nos respetivos instrumentos de planeamento, uma vez que os planos municipais são vinculativos para os particulares - cfr. nº2 do Artigo 11º da Lei nº Lei nº 48/98, de 11 de agosto, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo - LBOTU-.

2. Ora, a LBOTU promove a contratualização a princípio geral da política de ordenamento do território e do urbanismo, incentivando "modelos de actuação baseados na concertação entre a iniciativa pública e a iniciativa privada na concretização dos instrumentos de gestão territorial" - cfr. alínea h) do Artigo 5º -, o que se reflecte no nº2 do Artigo 16º do mesmo diploma legal, que determina deverem ser previstos, para execução coordenada e programada dos instrumentos de gestão territorial "formas de parceria ou contratualização que incentivem a concertação dos diversos interesses " - públicos e privados -.

3. Assim, o quadro legal de referência aplicável em matéria de planeamento urbanístico aponta, indiscutivelmente, como caminho preferencial de execução dos planos, para a realização de esforços de cooperação e concertação dos interesses públicos e privados decorrentes do processo urbano, tornando admissível a celebração de convénios urbanísticos viabilizadores da boa execução de projetos previstos e ou compatíveis com plano de ordenamento do território, sendo certo que a celebração dos mesmos não poderá introduzir distorções às regras do uso, ocupação e utilização do solo previstas nos instrumentos de planeamento aprovados, em respeito pelo princípio da legalidade. -----

Da situação individual e concreta justificadora da celebração do Convénio Urbanístico -----

1. Considerando que a sociedade anónima espanhola "HALAGO ALIMENTARIA, S.A. com sede em Calle O Terrón, Rabal, Oímbra, Orense, Espanha, com o capital social de um milhão, quinhentos e sessenta mil euros, com SUCURSAL EM PORTUGAL, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto e de Identificação de Pessoa Colectiva novecentos e oitenta milhões quatrocentos e dezoito mil novecentos e quarenta e um (N.I.P.C. 980 418 941), com local de representação permanente na Rua Gonçalo Sampaio, número 329, 4º Dtº, freguesia de Massarelos, concelho do Porto, é dona e legítima s proprietária dos prédios abaixo identificados: -----

Prédio A: Prédio rústico inscrito sob o artigo 115º, na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco, concelho de chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 489/10870615; -----

Prédio B: Prédio rústico inscrito sob o artigo 106º, na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 481/10870615; -----

Prédio C: Prédio rústico inscrito sob o artigo 107º, na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco, concelho de chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 483/10870615; -----

Prédio D: Prédio rústico inscrito sob o artigo 113º, na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco, concelho de chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 488/10870615; -----

2. Considerando que o conjunto dos prédios em causa, devidamente ilustrados em planta anexa ao presente Convénio, se encontram na área física de execução da segunda fase da "Requalificação da Rua Joaquim Mazarém", cujo processo se encontra em curso nesta Autarquia, e sobre os quais a mesma se projeta; -----

3. Considerando que, de acordo com os contactos preliminarmente estabelecidos com os representantes da sociedade proprietária dos prédios supra identificados, foi possível conciliar as soluções urbanísticas consagradas no Plano Diretor Municipal de Chaves no que se refere ao uso, ocupação e utilização de tais parcelas de terreno; -----

II - Do Convénio Urbanístico -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, -----

Entre: -----

O **Município de Chaves**, NIPC 501205551, com sede na Praça de Camões, na cidade de Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, João Gonçalves Martins Batista, Primeiro Outorgante do presente Convénio Urbanístico, e adiante designado por CMC, com poderes conferidos por deliberação camarária de; -----

E -----

"HALAGO ALIMENTARIA, S.A. com sede em Calle O Terrón, Rabal, Oímbra, Orense, Espanha, com o capital social de um milhão, quinhentos e sessenta mil euros, com SUCURSAL EM PORTUGAL, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto e de Identificação de Pessoa Coletiva novecentos e oitenta milhões quatrocentos e dezoito mil novecentos e quarenta e um (N.I.P.C. 980 418 941), com local de representação permanente na Rua Gonçalo Sampaio, número 329, 4º Dtº, freguesia de Massarelos, concelho do Porto, representada por Evaristo Fernández Fernández, solteiro, maior, de nacionalidade espanhola, natural de Verin, Província de Ourense, residente no lugar de O Terrón - Rabal - Oímbra - Orense - Espanha, titular do Documento Nacional de Identidad (D.N.I.) número 76728115-T, emitido em, pelo Ministerio del Interior de Espanha,

válido até, com poderes conferidos por deliberação da Assembleia Geral Ordinária de ..., e adiante designada por Segunda Outorgante; É celebrado e reduzido a escrito, nos termos dos dispositivos da Lei de Bases do Ordenamento do Território e do DL n° 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 46/2009, de 20 de fevereiro - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - o presente Convénio Urbanístico, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

Artigo 1° -----

(Objecto) -----

1. O presente Convénio tem por objecto a adequada compatibilização entre as soluções urbanísticas consagradas no Plano Diretor Municipal de Chaves relativamente ao uso, ocupação e utilização das parcelas de terreno identificadas na planta em anexo e propriedade do Segundo Outorgante, com a execução da atividade municipal inerente à requalificação da Rua Joaquim Mazarém. -----

2. No seu núcleo essencial a definição antecipada do uso de tais parcelas irá permitir dar execução à realização das infraestruturas previstas no referido Plano, com directa projecção na sua área física de localização. -----

Artigo 2° -----

(Cedência e Finalidade) -----

1. No âmbito do presente Convénio, a Segunda Outorgante obriga-se a ceder, gratuitamente, para o domínio público municipal, as parcelas de terreno abaixo discriminadas: -----

a) Parcela de terreno com a área de 595,00m², a desanexar do prédio inscrito sob o artigo 115°, na matriz predial rústica da freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 489/10870615; -----

b) Parcela de terreno com a área de 228,00m², a desanexar do prédio inscrito sob o artigo 106°, na matriz predial rústica da freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 481/10870615; -----

c) Parcela de terreno com a área de 65,00m², a desanexar do prédio inscrito sob o artigo 107°, na matriz predial rústica da freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 483/10870615; -----

d) Parcela de terreno com a área de 268,00 m², a desanexar do prédio inscrito sob o artigo 113°, na matriz predial rústica da freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 488/10870615, conforme representação gráfica constante da planta em anexo - Anexo I - ao presente documento . -----

2. Tais cedências têm como finalidade permitir a boa execução da requalificação do arruamento viário denominado Rua Joaquim Mazarém, conforme extracto da Planta da Rede Viária da cidade de Chaves em anexo ao presente Convénio - Anexo II -. -----

Artigo 3° -----

(Das Obrigações dos Outorgantes) -----

1. Com vista à boa execução do presente Convénio Urbanístico, a Segunda Outorgante obriga-se a : -----

a) Disponibilizar toda a documentação indispensável à formalização dos contratos tituladores das parcelas de terreno cedidas ao domínio público municipal nos termos previstos no art. 2°; -----

b) Permitir a ocupação das referidas parcelas de terreno e para o fim em vista logo após a celebração do presente Convênio Urbanístico. -----

2. A CMC, no âmbito da execução do presente Convênio Urbanístico, obriga-se a : -----

a) Executar as obras indispensáveis à requalificação da Rua Joaquim Mazarém, de acordo com o projeto de execução aprovado em reunião do executivo camarário de 16 de julho de 2012; -----

b) Considerar, por antecipação, a cedência da parcela de terreno para o domínio público municipal correspondente à área de 1156,00m2m2 - parcelas identificada no Anexo I - para efeitos do disposto no art. 43º e 44º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor - DL nº 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações - caso a Segunda Outorgante venha a promover uma operação urbanística com incidência física nos respetivos prédios e desde que fique devidamente acautelado o cumprimento de todas as regras urbanísticas em vigor à data da formalização do respectivo pedido de aprovação junto da CMC. -----

Artigo 4º -----
(Entrada em vigor) -----

O presente Convênio Urbanístico produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

Artigo 5º -----
(Direito Subsidiário) -----

Em tudo que não esteja especialmente previsto no presente Convênio Urbanístico, recorrer-se-á às Leis e Regulamentos administrativos de cariz urbanístico em vigor no concelho de Chaves que prevejam situações análogas, aos princípios gerais do direito administrativo e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da Lei Civil. -----

Artigo 6º -----
(Compromisso Arbitral) -----

1. A resolução de conflitos e ou dúvidas decorrentes do presente Convênio Urbanístico, serão dirimidas por uma Comissão Arbitral especialmente constituída para o efeito. -----

2. A Comissão Arbitral referida no número anterior é constituída por um representante da Câmara Municipal, um representante dos interessados e por um terceiro designado por aqueles o qual exercerá as funções de Presidente. -----

3. As decisões tomadas pela Comissão Arbitral deverão ser sempre sancionadas pelo órgão Executivo Municipal. -----

4. À constituição e funcionamento das comissões arbitrais aplica-se o disposto na lei sobre a arbitragem voluntária. -----

Chaves, 21 de agosto de 2013 -----
O Primeiro Outorgante, -----
A Segunda Outorgante, -----

Fazem parte integrante do presente contrato duas peças desenhadas - Anexo I e Anexo II -. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS

 DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO 1º CICLO E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO 2013/2013".- APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 34/2013. ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

1. Considerando que, em reunião do executivo camarário do passado dia 16 de julho de 2013, foi aprovado o Relatório Final de Análise das Propostas; -----

2. Considerando que, no dia 01 de agosto de 2013, foram efetuadas as respetivas notificações de decisão de adjudicação, nos termos do disposto no Artigo 77º, do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro; -----

3. Considerando que, no dia 08/08/2013, o adjudicatário apresentou a totalidade dos documentos de habilitação, tendo sido efetuadas as notificações da apresentação dos documentos de habilitação e realizada, também, a sua disponibilização a todos os concorrentes, em plataforma electrónica, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 85º do Código dos Contratos Públicos, no dia 13/08/2013; ----- Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

2. PROPOSTA / DECISÃO: -----

a) Aprovação da presente proposta e respetiva minuta do contrato, documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, por parte do executivo camarário; -----

b) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á notificar a firma adjudicatária do teor integral da minuta do contrato em apreciação, adotando-se os demais formalismos previstos no CCP em vista à celebração do mesmo e posterior remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia. -----

À consideração do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves: 13 de agosto de 2013 -----

A Assistente Técnica, (Rute Dias) -----

Em anexo: - Minuta do Contrato -----

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO 1º CICLO E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO 2013/2014" -----

No dia de 2013, celebram o presente contrato de prestação de serviços para o "fornecimento de refeições aos alunos do 1º ciclo e educação pré-escolar, para o ano letivo 2013/2014, pelo valor global de € **431 340,00** (quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro outorgante, o **Município de Chaves**, titular do Cartão de Pessoa Colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Dr. João Gonçalves Martins Batista. ----

Como segundo outorgante, **GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.**, Pessoa Colectiva número 500126623, com sede na Rua da Garagem, Lote 10, 2790 - 078 Carnaxide, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o

capital social de 700 000,00 euros, representada no acto por Manuel Carlos Meireles Pinto, casado, natural de Fervença, concelho de Celorico de Basto, com domicílio profissional na Rua da Kionesa s/nr-Praça Mercado, Edifício B, Leça do Balio, portador do Cartão do Cidadão nº 05893181, válido até 11/02/2016, na qualidade de procurador da referida firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme procuração, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 1ª Objecto -----

1 - O presente contrato tem por objecto de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, o fornecimento de refeições com confecção local e refeições transportadas, em Escolas do 1º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Chaves, conforme consta no Anexo A do Caderno de Encargos, ou de outras que venham a ser indicadas ao segundo outorgante, em virtude do alargamento da rede escolar. -----

2 - A quantidade previsível de refeições diárias a fornecer a cada estabelecimento de ensino, para o ano letivo 2013/2014, é a constante no Anexo A - Grupo de Escolas e Jardins de Infância - do caderno de encargos, num total de 790 refeições/dia. -----

3 - Poderá ser ampliado ou diminuído o número de refeições, por crescimento ou diminuição do número de alunos. -----

4 - A categoria do serviço corresponde ao grupo 55.5, classe 55.51, subclasse 55.51.10 da classificação Estatística de Produtos por Actividade a que se refere o Regulamento (CEE) nº 204/2002, da Comissão, de 19 de Dezembro de 2001, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, de 6 de Fevereiro de 2002. -----

Cláusula 2ª Local da prestação dos serviços -----

1 - Os serviços objecto do presente contrato serão prestados no refeitório do Centro Escolar de Santa Cruz Trindade. -----

2 - Relativamente às outras escolas, o serviço consistirá no fornecimento de refeições transportadas, conforme o mencionado no Anexo A, do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 3ª Prazo e início da prestação de serviços -----

1 - A execução do fornecimento das refeições terá início coincidente com o 1º dia do ano letivo 2013/2014 e terminará no final do mesmo, havendo a possibilidade de prorrogação para os anos letivos subsequentes, com a duração máxima de 3 anos. -----

2- O segundo outorgante fornecerá refeições todos os dias úteis durante a vigência do contrato, com excepção dos períodos de interrupção das actividades letivas, para férias dos alunos, de acordo com o funcionamento do calendário escolar do 1º Ciclo e da Educação Pré-Escolar, definido pelo Ministério da Educação. -----

3- O fornecimento poderá ser estendido por períodos de interrupções letivas, apenas se o número de refeições previstas o justificar, tendo o primeiro outorgante de notificar o segundo outorgante com uma antecedência mínima de 05 dias úteis. -----

4- O fornecimento, objecto do presente contrato, será executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor; -----

5- O segundo outorgante é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento das refeições, objecto do presente contrato, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar. -----

Cláusula 4ª Preço da refeição -----

Nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante, o preço base por refeição é de 1,04 € (um euro e quatro cêntimos). -----

Cláusula 5ª Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de € 431 310,00 (quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e dez euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - O encargo total do presente contrato mencionado no número anterior inclui a execução financeira do mesmo e correspondente ao seu primeiro ano de vigência, bem como, os encargos financeiros emergentes das eventuais prorrogações até ao limite máximo de 3 anos. -----

3 - Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante as correspondentes facturas discriminadas referentes ao número de refeições servidas no mês anterior, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês com todos os elementos justificativos do montante a pagar. -----

4- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da apresentação da respectiva factura. -----

Cláusula 6ª Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª Cessão da posição contratual -----

1 - O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização do primeiro outorgante. -----

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve: --

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante; -----

b) O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato. -----

3 - O segundo outorgante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do presente contrato, sem prévio consentimento do primeiro outorgante. -----

4 - A cessação da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316º e 324º do CCP. -----

Cláusula 8ª Representação -----

1 - O segundo outorgante, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da celebração do presente contrato, deverá informar por escrito, o primeiro outorgante, da pessoa e respectiva categoria que o representará junto do primeiro outorgante. -----

2 - A eventual substituição dos referidos representantes deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma. -----

Cláusula 9ª Notificações, informações e comunicações -----

1 - Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes, deverão ser efectuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respectiva natureza e conteúdo. -----

2 - O segundo outorgante deve fornecer ao primeiro outorgante os dados referentes ao peso da matéria-prima utilizada na refeição, de acordo com os seus registos de HACCP (matéria-prima incorporada). --

Cláusula 10ª Direito de Auditoria -----

1 - O primeiro outorgante, ou o seu representante em cada escola, reserva-se o direito de auditar os serviços prestados objecto do presente contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais, ou com a boa prática corrente. -----

2 - O exercício do direito de auditoria por parte do primeiro outorgante não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do segundo outorgante no caso de verificação posterior de deficiência na execução do presente contrato. -----

Cláusula 11ª Incumprimento do contrato -----

1 - Irregularidades: -----

a) Sempre que o segundo outorgante cometer irregularidades, nos termos do artigo 5º, parte II, do caderno de encargos, sofrerá um desconto de 10% sobre o valor total do número de refeições servidas no local ou locais onde se verificaram. -----

b) Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante pode, título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei. -----

2 - Suspensão do fornecimento: -----

a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento, objecto do presente contrato, por parte do segundo outorgante, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor das refeições em falta e indemnizará o primeiro outorgante das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa; -----

b) Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro outorgante, não comunicada com a antecedência mínima de 24 horas, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização correspondente ao total das refeições encomendadas;

c) Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro outorgante, comunicadas com mais de 24 horas de antecedência, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização calculada de harmonia com o seguinte critério: -----

= Quantidade diária média de refeições encomendadas no último mês X (encargos com pessoal + encargos gerais e lucro) X nº de dias de suspensão. -----

d) Sempre que se verifique uma suspensão por período prolongado, por razões imputáveis ao primeiro outorgante, a indemnização prevista na alínea anterior será negociada entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante. -----

3 - Qualidade e quantidade da refeição servida: -----

a) Sempre que forem obtidas, pelo primeiro outorgante ou por outras entidades oficiais, análises feitas em laboratórios acreditados ou de referência com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade ou de referência com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o segundo outorgante sujeito aos parâmetros de avaliação (limites) utilizados pelos laboratórios contratados e poder-lhe-á ser aplicada uma multa correspondente ao valor das refeições fornecidas no mês a que respeita o resultado obtido, independentemente do direito de rescisão do contrato. -----

b) Se forem realizadas auditorias pelo primeiro outorgante ou por outras entidades oficiais, que verifiquem situações violadoras do cumprimento do presente contrato, o primeiro outorgante poderá exigir o não pagamento da totalidade das refeições encomendadas

nesse dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato. --

Cláusula 12ª Diferendos -----

Os diferendos surgidos na fase de verificação entre o representante do primeiro outorgante e o segundo outorgante serão resolvidos nos seguintes termos: -----

a) Se o diferendo incidir sobre aspectos quantitativos ou qualitativos das refeições a servir nesse mesmo dia, a decisão a tomar de imediato, compete ao representante do primeiro outorgante.

b) Se o diferendo incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato, poderá recorrer-se aos organismos com competência específica na matéria; -----

c) Em qualquer dos casos, e se o diferendo incidir sobre rejeição de produtos, o não cumprimento da legislação do sector alimentar em vigor, nomeadamente do Reg. (CE) nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril e Reg. (CE) nº 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro, o segundo outorgante poderá reclamar para o primeiro outorgante num prazo não superior a 24 horas, para o que deverá apresentar as provas dos factos invocados.

d) O primeiro outorgante dará conhecimento da sua situação no prazo de 5 dias úteis. Decorrido aquele prazo sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 13ª Casos fortuitos ou de força maior -----

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem com o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 14ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das sua obrigações, o segundo outorgante prestou Garantia Bancaria nº 962300488011763, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., em 07 de Agosto de 2013, no valor de € **21 567,00** (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e sete euros), correspondente a 5% do montante total da prestação de serviços, com exclusão do IVA. -----

2- O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo segundo outorgante. -----

3- No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a liberação da caução a que se refere o nº1. ----

Cláusula 15ª Resolução do contrato -----

1 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo primeiro outorgante e pelo segundo outorgante nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

1.1. - Resolução do contrato por iniciativa do segundo outorgante:

1.1.1. O segundo outorgante tem o direito de resolver o contrato nos casos previstos na lei ou no presente contrato. -----

1.1.2. A decisão da revogação do contrato terá de ser fundamentada e não poderá afectar os fornecimentos num prazo de 120 dias a contar da data da notificação ao primeiro outorgante. -----

1.1.3. O segundo outorgante poderá desistir da revogação do contrato atendidas as justificações apresentadas pelo primeiro outorgante ou cumpridas as respectivas obrigações. -----

1.2.- Resolução do contrato por iniciativa do primeiro outorgante: -
1.2.1. O primeiro outorgante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao segundo outorgante, o normal fornecimento de refeições aos seus utentes se encontra gravemente prejudicado. -----

1.2.2. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo segundo outorgante previstas no presente contrato, o primeiro outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos: -----

a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material; -----

b) Prática de actos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afectem a qualidade do fornecimento de refeições ou o normal funcionamento dos refeitórios; -----

c) Oposição do segundo outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do primeiro outorgante; -----

d) Falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais. -----

2 - A resolução do presente contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação. -----

3 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos corridos durante a execução do contrato. -----

4 - Em caso de rescisão, o segundo outorgante não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza. -----

Cláusula 16ª **Foro competente** -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 17ª **Prevalência** -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de procedimento, caderno de encargos e respectivos anexos, a proposta do segundo outorgante e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no presente contrato. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece o exposto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 18ª **Disposições finais** -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato, foi autorizado por deliberação do executivo camarário de 18 de Fevereiro de 2013. -----

3- A prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do executivo camarário de 16 de Julho de 2013. -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário de ... de Agosto de 2013. -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica:; CAB13 -.....; COM13 - -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos

ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----
 Pelo Primeiro Outorgante, -----
 Pelo Segundo Outorgante, -----
 Contrato registado sob o nº...../13. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.20 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.08.21 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação e aprovar a minuta em anexo. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PROCEDIMENTO CP - Nº02/SC/2013 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE ALUNOS EM CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO DE 2013/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Aos cinco dias do mês de Agosto, pelas dez horas, no gabinete do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, na Câmara Municipal de Chaves, reuniu o júri designado para análise do procedimento identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- **Presidente:** Marcelo Caetano Delgado, Diretor do Departamento de Coordenação Geral; -----

- **1º Vogal:** Lídia Felisbela da Silva Pereira Pinto, Técnica Superior. -----

- **2º Vogal:** José Carlos Santos Silva, Coordenador Técnico -----

A reunião teve por finalidade ponderar as eventuais observações apresentadas pelos concorrentes, em sede de audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 147º do Código dos Contratos Públicos, e proceder à elaboração do relatório final, conforme decorre do disposto no artigo 148º do mesmo código. -----

I - Das alegações apresentadas em sede de audiência dos interessados

1. O concorrente "Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal Lda", veio, através de requerimento, via Vortal, do dia dezassete de Julho e no exercício do direito do contraditório, apresentar as seguintes observações relativamente ao relatório preliminar datado do pretérito dia doze do mês de Julho, alegando, em síntese, na exposição apresentada, os seguintes argumentos: -----

- "Enviou a sua proposta relativamente ao circuito nº30, com o preço de 24,00€/dia. Sucede que, após análise do relatório preliminar verificou que não se encontra na listagem como concorrente ao circuito, quando o mesmo apresentou validamente a sua proposta. ----
 Nestes termos vem, requerer que seja suprido esse lapso de escrita, e que a sua proposta conste do relatório preliminar. -----

2.0 concorrente "João Manuel Teixeira Rebelo" veio, através de requerimento, via Vortal, no dia 19 de Julho e no exercício do direito do contraditório, apresentar as seguintes observações relativamente ao relatório preliminar datado do pretérito dia doze do mês de Julho, alegando, em síntese, na exposição apresentada, os seguintes argumentos: -----

- "Gostava de saber quais os critérios para atribuir o circuito nº 18 à Empresa Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal Lda, quando eu obtive a proposta mais vantajosa. A indicação foi que este circuito não era compatível com a realização do circuito nº 21. ----- Não deveria ser eu a decidir qual o circuito que me interessa realizar, já que apresentei a proposta mais vantajosa nos dois circuitos? Gostava de uma resposta à minha questão." -----

II - Do dever de ponderação das alegações apresentadas -----

1. Das alegações apresentadas pelo concorrente "Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal Lda " -----

A adjudicação provisória das propostas apresentadas pelos concorrentes, prevista no relatório preliminar do passado dia 12 de Julho, foi realizada com base nas propostas apresentadas pelos concorrentes e de acordo com os preços nelas constantes, tendo como critério de adjudicação o preço mais baixo, artigo 8º do programa de procedimentos, -----

Relativamente ao circuito nº30 e de acordo com as propostas apresentadas pelos concorrentes a este circuito, verifica-se que, no quadro sinóptico do relatório preliminar, onde se procede à análise do mérito das propostas apresentadas, por mero lapso ocorrido no registo de tais elementos no referido relatório preliminar, não foi colocada a proposta apresentada pelo concorrente Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal Lda, no valor de 24,00€/dia. -----

Trata-se, assim, de um mero erro material e cuja correção irá ser promovida no presente relatório final de avaliação das propostas.

b) Das alegações apresentadas pelo concorrente João Manuel Teixeira Rebelo -----

Sobre as alegações apresentadas pelo concorrente João Manuel Teixeira Rebelo, o júri esclarece o seguinte: -----

O concorrente João Manuel Teixeira Rebelo apresentou propostas aos circuitos nº18, nº21, nº22, nº26 e nº30, num total de cinco propostas, não fazendo qualquer menção, nas referidas propostas, quanto à preferência relativa a qualquer um dos circuitos. -----

Considerando que após a abertura das propostas, pelo júri designado para este concurso, as mesmas foram disponibilizadas, via Vortal, aos concorrentes, não tendo o concorrente João Manuel Teixeira Rebelo manifestado qualquer preferência, uma vez que apresentava três propostas com o preço mais baixo; -----

Considerando que o referido concorrente, no âmbito das referidas propostas, apresentou só uma viatura, pelo que só era possível a adjudicação de um circuito; -----

Descartado o circuito nº22, pelo facto de implicar o transporte de um aluno deficiente e cuja viatura apresentada pelo concorrente Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal Lda, reunia as melhores condições para o seu transporte, o júri decidiu atribuir o circuito nº 21, ao concorrente João Manuel Teixeira Rebelo, pois este circuito, em relação ao circuito nº18, apresentava um maior número de quilómetros e por conseguinte um maior valor contratual. -----

III - Da Decisão Final -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

a) Julgar procedentes os argumentos apresentados, em sede de audiência dos interessados, pelo concorrente "Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal Lda", procedendo-se à correção do quadro sinóptico, onde passa a constar a sua proposta. -----

Não sendo, no entanto, a proposta de mais baixo preço ao circuito nº30, a mesma não altera o sentido de decisão perfilhado no relatório preliminar do dia 12 de Julho de dois mil e treze; -----

Circuitos	ORRENTES	Preço	DESCRIMONAMENTO DE KMS
1	Viação do Tâmega	91.00€/dia	
	Girómundo - Viagens e Turismo, Lda	96.88€/dia	
2	Auto Viação do Tâmega	82.00€/dia	
	Girómundo - Viagens e Turismo, Lda	85.80€/dia	
3	Auto Viação do Tâmega	91.00€/dia	
	Girómundo - Viagens e Turismo, Lda	94.68€/dia	
4	Auto Viação do Tâmega	81.00€/dia	
	Girómundo - Viagens e Turismo, Lda	86.68€/dia	
	UTS - Viagens e Serviços, S.A	88.00€/dia 105,50€/dia *	
5	Viação de Viagens	98.99€/dia	
	Viação do Tâmega	88.00€/dia	
	Girómundo - Viagens e Turismo, Lda	98.80€/dia	
	UTS - Viagens e Serviços, S.A	98.00€/dia 115,50€/dia *	
6	Viação do Tâmega	83.00€/dia	
	Girómundo - Viagens e Turismo, Lda	86.68€/dia	
7	Viação de Viagens	98.99€/dia	
	Auto Viação do Tâmega	92.00€/dia	
	Girómundo - Viagens e Turismo, Lda	96.68€/dia	
	UTS - Viagens e Serviços, S.A	105.00€/dia 122,50€/dia *	
8	Viação de Viagens	115.99€/dia	
	Auto Viação do Tâmega	98.00€/dia	
	Girómundo - Viagens e Turismo, Lda	101.45€/dia	
10	Auto Viação do Tâmega	85.00€/dia	
	Girómundo - Viagens e Turismo, Lda	90.68€/dia	
13	Manuel do Couto	0.48€/km	
15	Joaquim Moraes, Soc. Táxis	0.41€/km	
	Victor Manuel Couto Vieira	0.39€/km	
17	Manuel de Sena Rodrigues, Unipessoal, Lda	0.43€/km	+60km/dia**
18	Manuel de Sena Rodrigues, Unipessoal, Lda	0.49€/km	
	João Manuel Teixeira Rebelo	0.39€/km	
	Manuel Joaquim dos Santos Gonçalves	0.54€/km	

19	r de Sena Rodrigues, Unipessoal, Lda	0.41€/km	
	Táxi Herculano e Filhos, Lda	0.41€/km	
20	Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal, Lda	0,39€/km	
	Manuel Joaquim dos Santos Gonçalves	0.38€/km	
21	Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal, Lda	0.39€/km	
	Alberto Afonso Cabeleira	0.40€/km	
	João Manuel Teixeira Rebelo	0.36€/km	
22	Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal, Lda	0.39€/km***	+65km/dia**
	Alberto Afonso Cabeleira	0.40€/km	
	João Manuel Teixeira Rebelo	0.38€/km	
26	Alberto Afonso Cabeleira	0.50€/km	
	João Manuel Teixeira Rebelo	0.48€/km	
	Manuel Joaquim dos Santos Gonçalves	0.44€/km	
	Zeferino Pereira Morais	0.53€/km	
27	Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal, Lda	0.34€/km	
	Carlos Manuel Pereira Carvalho	0.30€/km	
	Joaquim Morais Soc. Táxis	0.36€/km	
	José Barreira Dias	0.30€/km	
	Manuel Joaquim dos Santos Gonçalves	0.33€/km	
29	Victor Manuel Couto Vieira	0.34€/km	
	Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal, Lda	0.32€/km	
	Carlos Manuel Pereira Carvalho	0.30€/km	
	Joaquim Morais, Soc. Táxis	0.34€/km	
	José Barreira Dias	0.30€/km	
30	Manuel Joaquim dos Santos Gonçalves	0.33€/km	
	Carlos Manuel Pereira Carvalho	22.00€/dia	
	João Manuel Teixeira Rebelo	26.00€/dia	
	Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal, Lda	24.00€/dia	
	Alberto Afonso Cabeleira	23.00€/dia	

b) Julgar improcedentes os argumentos apresentados, em sede de audiência dos interessados, pelo concorrente "João Manuel Teixeira Rebelo", não sendo os mesmos suscetíveis de justificar a alteração do sentido de decisão perfilhado no relatório preliminar de doze de Julho de dois mil e treze; -----

c) Tornar definitivo o sentido de adjudicação, exposto no relatório preliminar, nos termos do quadro sinóptico abaixo apresentado, remetendo-se o presente relatório - relatório final - à entidade competente para autorizar a despesa, no caso, à Câmara Municipal; --

d) Propor que seja celebrado o contrato escrito, da presente adjudicação, com os seguintes concorrentes, nos termos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos: -----

Circuitos	CONCORRENTES	PREÇO
-----------	---------------------	--------------

1	Viação do Tâmega, Lda.	91.00€/dia
2	Auto Viação do Tâmega, Lda.	82.00€/dia
3	Auto Viação do Tâmega, Lda.	91.00€/dia
4	Auto Viação do Tâmega, Lda.	81.00€/dia
5	Auto Viação do Tâmega, Lda.	88.00€/dia
6	Auto Viação do Tâmega, Lda.	83.00€/dia
7	Auto Viação do Tâmega, Lda.	92.00€/dia
8	Auto Viação do Tâmega, Lda.	98.00€/dia
10	Auto Viação do Tâmega, Lda.	85.00€/dia
13	Manuel do Couto	0.48€/km
15	Vitor Manuel Couto Vieira	0.39€/km
17	Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal Lda.	0.43€/km (+60km/dia)
18	Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal Lda.	0.49€/km
19	Táxi Herculano e Filhos, Lda	0.41€/km
20	Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal Lda.	0.39€/km
21	João Manuel Teixeira Rebelo	0.36€/km
22	Ademar de Sena Rodrigues, Unipessoal Lda.	0.39€/km (+60km/dia)
26	Manuel Joaquim Santos Gonçalves	0.44€/dia
27	Carlos Manuel Pereira Carvalho	0.30€/km
29	José Barreira Dias	0.30€/km
30	Carlos Manuel Pereira Carvalho	22.00€/dia

e) Que seja aprovada a minuta do contrato, em anexo, nos termos do nº 2 do artigo 98º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos. -----

f) Nos termos do nº 8 do artigo 81º do citado código, que sejam dados 10 dias úteis aos respetivos adjudicatários para apresentarem os documentos de habilitação referidos nas alíneas d), e) e i) do artigo 55º do mesmo código e nos termos do programa de concurso. ---

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, o qual vai ser assinado pelos membros do júri. -----

O júri -----

Dr. Marcelo Caetano Delgado -----

Dr.ª Lídia Felisbela S. Pereira Pinto -----

José Carlos Santos Silva -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE
2013.08.21** -----

À reunião de Câmara -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. Notifique-se. -----

**XI
EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXECUTADO: JAIME BARREIRA DOS REIS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 67/DAF/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

Na sequência do despacho praticado pela Chefe de Divisão de Administração e Fiscalização, Dra. Sandra Lisboa, o qual recaiu sobre o requerimento subscrito por Jaime Barreira dos Reis, documento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 1906, datado do pretérito dia 19/04/2013, cumpre-me esclarecer sobre a matéria ora em apreciação o seguinte: -

II - Enquadramento Legal -----

1. No caso individual e concreto em apreciação, encontrando-se a dívida em causa em processo executivo, de facto é possível requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal, de acordo com o disposto no nº1, do art. 196º do CPPT. -----

2. Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e **o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização**, nos termos do disposto no nº 5, do art. 196º do CPPT. -----

3. Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no nº 8, da retrocitada disposição legal. -----

4. Acresce que com o pedido de pagamento em prestações deverá o executado oferecer garantia idónea, a qual consistirá em garantia bancária, caução, seguro-caução ou qualquer outro meio suscetível de assegurar os créditos do exequente, conforme o estatuído no nº1, do art. 199º do CPPT. -----

5. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao critério do valor das prestações, o ora peticionário **reúne** os

requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento, em prestações mensais, desde que cada uma delas seja igual ou superior a uma unidade de conta no momento da autorização, ou seja, a €102,00. -----

6. Neste, contexto, o interessado veio a ser notificado, através do ofício com a referência n.º 77/DCG/DAF/2013, no sentido de apresentar, junto dos serviços competentes deste município, o plano de pagamentos do valor em dívida, devendo cada prestação ser igual ou superior a uma unidade de conta no momento da autorização, ou seja, a €102,00; -----

7. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 3168, datado do pretérito dia 24/05/2013, Mário Sérgio de Melo e Freire veio assumir-se como responsável pela dívida e solicitar o pagamento ou em prestações de 60€ mensais ou, caso não seja possível, em prestações de 102€ por mês. -----

8. Sendo certo que a dívida se encontra em nome de Jaime Barreira dos Reis. -----

9. Ora, começamos por referir que, de acordo com as razões enunciadas na Informação n.º 42/DAF/2013, o valor das prestações mensais não pode ser inferior a 102€, pelo que deverá ser este o valor a aprovar. -----

10. Por outro lado, registamos que o último requerente não é a mesma pessoa que o devedor, não obstante o mesmo reconhecer que a dívida lhe é imputável e que é a ele a quem compete pagar os valores em dívida. -----

11. Trata-se, portanto, de uma assunção de dívida por terceiro, pelo que se torna necessário verificar se o quadro legal em vigor e aplicável sobre a matéria, prevê a possibilidade desta figura jurídica. -----

12. Ora, o n.º 8, do artigo 196º, do CPPT, dispõe, expressamente, o seguinte: -----

"Podem beneficiar do regime previsto neste artigo os terceiros que assumam a dívida, ainda que o seu pagamento em prestações se encontre autorizado, desde que obtenham autorização do devedor ou provem interesse legítimo e prestem, em qualquer circunstância, garantias através dos meios previstos no n.º 1 do artigo 199.º." ---

13. Por sua vez, o n.º 9, da retrocitada disposição legal, determina, expressamente, que a assunção da dívida nos termos do número anterior não exonera o antigo devedor, respondendo este solidariamente com o novo devedor, e, em caso de incumprimento, o processo de execução fiscal prosseguirá os seus termos contra o novo devedor. -----

14. Chegados aqui, facilmente se conclui que é possível a assunção de dívidas objeto de processo de execução fiscal, por parte de terceiros, desde que o devedor tenha dado a sua autorização e desde que o novo devedor preste garantia idónea nos termos do n.º 1, do artigo 199º, do CPPT. -----

15. Considerando que, da análise do requerimento subscrito por Jaime Barreira dos Reis, documento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 1906, datado do pretérito dia 19/04/2013, se percebe que o devedor já reconhecia que a dívida iria ser assumida por Mário Sérgio de Melo e Freire, não colocando, no referido documento, qualquer entrave a essa assunção, julgamos, salvo melhor opinião, que a dívida poderá ser assumida por aquele, desde que o valor mensal não seja inferior a €102 e seja prestada garantia. -----

III - Propostas -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Deverá o presente assunto ser agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista a ser adotada decisão consubstanciada na autorização da assunção da dívida, em causa, por parte de Mário Sérgio de Melo e Freire, ao abrigo do disposto no n.º 8, do artigo 196º, do CPPT, bem como o deferimento do pagamento do valor em dívida em prestações mensais de 102€, iguais e sucessivas, de acordo com as razões anteriormente evidenciadas, e sempre que, como é óbvio, Mário Sérgio de Melo e Freire preste garantia idónea, nos termos do ponto nº 14 do Capítulo II da presente Informação; ---

b) Sequencialmente, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) Deverá, ainda, ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----

d) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. ---- À consideração superior. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

Chaves, 12 de agosto de 2013. -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.12. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2013.08.21 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM INSTALAÇÃO DE ESPLANADA FECHADA -. LOCAL: ALAMEDA DO TRAJANO - CANTO DO RIO - CHAVES REQUERENTE: MARIA CELINA TRIUNFANTE SALGADO SANTOS. INFORMAÇÃO Nº 71/DAF/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Maria Celina Triunfante Salgado Santos veio, através de requerimento com o NIPG 2949/2013, solicitar o pagamento em 3 prestações mensais da taxa associada à ocupação da via pública com a instalação de uma esplanada fechada, com a área total de 46m², a qual ascende ao montante total de €572,70, invocando, para o efeito, o facto de ter tido algum prejuízo na atividade desenvolvida devido às obras que decorrem junto ao seu estabelecimento, as quais têm "impedido a passagem livre de pessoas e conseqüentemente originam muito pó e ruído". -----

Neste contexto, cumpre-me informar, sobre a matéria ora em apreciação, o seguinte: -----

I - Enquadramento Legal

1. Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito - veja-se, neste sentido, o n.º1, do art. 16.º do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais em vigor neste Concelho -.
2. Nestes termos, o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o requerente, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização, nos termos do disposto no n.º5, do art. 196.º do CPPT.
3. De acordo com o disposto no n.º 6, do art. 16.º do retrocitado Regulamento Municipal, poderá o Presidente da Câmara Municipal condicionar a autorização do pagamento fraccionado das taxas à prestação de caução.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 8.º dia.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.
6. No caso individual e concreto ora em apreciação, a petionária reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações, desde logo porque o valor de qualquer uma das 3 prestações em causa (€190,90/mês) é sempre superior a uma unidade de conta no momento da autorização, ou seja, é superior a €102,00, tudo isto, tendo em linha de conta que o valor total da taxa associada à ocupação da via pública com a instalação de uma esplanada fechada ascende ao montante total de €572,70 (Quinhentos e setenta e dois euros e setenta cêntimos), conforme documento produzido pela Secção de Taxas e Licenças que se anexa à presente informação.

II - Propostas

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental:

- a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista a ser adotada decisão consubstanciada no deferimento da pretensão formulada pela petionária - pagamento em 3 prestações mensais da taxa associada à ocupação da via pública com a instalação de uma esplanada fechada e com a área total de 46m²-, de acordo com as razões anteriormente evidenciadas;
 - b) Alcançado tal desiderato, deverá a petionária ser notificada, nos termos do art. 68.º do Código do Procedimento Administrativo da decisão que vier a ser tomada sobre a matéria;
 - c) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. À consideração superior. É tudo o que tenho a informar sobre este assunto.
- Chaves, 21 de agosto de 2013
A Chefe de Divisão
(Dr.ª. Sandra Lisboa)

Em anexo: O referido documento produzido pela Secção de Taxas e Licenças.

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.21.

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2013.08.21 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4 LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO - LEI N.º8/2012 AUMENTO TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS - SETEMBRO. INFORMAÇÃO N.º.16/DGF/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento Legal e Fundamentação: -----

a) Considerando a publicação da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, a qual veio a aprovar as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso de entidades públicas; -----

b) Considerando que das referidas regras, resulta a obrigatoriedade de reporte informativo, via SIIAL, para a DGAL, de um conjunto de informação financeira, tendo em vista a monitorização do cumprimento dos preceitos legalmente exigíveis, designadamente o apuramento dos Fundos Disponíveis; -----

c) Considerando, que por "Fundos Disponíveis" consideram-se as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos: -----

1) A dotação corrigida líquida de cativos, relativa aos 3 (três) meses seguintes; -----

2) As transferências ou subsídios com origem no Orçamento de Estado, relativos aos 3 (três) meses seguintes; -----

3) A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento; -----

4) A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos últimos 3 (três) meses; -----

5) O proveito de empréstimos contraídos nos termos da lei; -----

6) As transferências ainda não efetivadas decorrentes de programas e projetos do QREN cujas faturas se encontrem liquidadas, e devidamente certificadas ou validadas; -----

7) Outros montantes autorizados nos termos da lei. -----

d) Considerando que os Fundos Disponíveis não devem exceder os montantes previstos nas subalíneas i. a vi. da alínea f) do art.º3º, podendo, de acordo com a exceção prevista no art.º4º, ser promovido o aumento temporário dos Fundos Disponíveis; -----

e) Considerando que, de acordo com o art.º4º da Lei 8/2012, os Fundos Disponíveis podem ser aumentados, a título excepcional, desde que expressamente autorizados pelas entidades competentes indicadas neste artigo, através de inclusão dos montantes que excedam o previsto na subalíneas i., ii., iv., v. e vi., da alínea f) do art.º3º da referida lei. -----

II - Proposta: -----

a) Face aos motivos expostos, e tendo em conta que se encontra disponibilizado no site da DGAL, o envio do reporte obrigatório referente à informação do cálculo de Fundos Disponíveis de setembro, importa recolher todos os elementos quantitativos subjacentes ao cálculo da receita e despesa a considerar; -----

b) Para o efeito, foi apurado um montante de 2.069.959,23 €, traduzido em quadro anexo, tendo em vista o aumento dos Fundos Disponíveis, com recurso ao mecanismo previsto no art.º4º da Lei nº 8/2012; -----

c) A utilização de tais montantes deverá ser autorizada pelo órgão executivo, devendo, em caso de divergência dos valores efetivamente cobrados e/ou recebidos, proceder-se à correção dos respetivos Fundos Disponíveis; -----

d) Face aos factos atrás enunciados, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, a submissão da presente proposta à aprovação do órgão executivo municipal, tendo em vista a autorização dos montantes apurados para aumento dos Fundos Disponíveis face à urgente operacionalização do reporte informativo exigido pela DGAL.

Chaves, 16 de Agosto de 2013 -----
A Chefe de Divisão de Gestão Financeira -----
(Márcia Santos, Dra.) -----

Em anexo: Quadro 1- Pedido de aumento temporário dos Fundos Disponíveis. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.21. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2013.08.21 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO EUROCIDADE CHAVES-VERÍN II. -----

- ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 145/DDSTC/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

- a) É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços para desenvolvimento de atividades de animação no âmbito do projeto Eurocidade Chaves-Verín II. -----
- b) Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa não excede os 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
- c) Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----
- d) Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----
- e) Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----
- f) De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022599 - Prestação de Serviços. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços para desenvolvimento de atividades de animação no âmbito do projeto Eurocidade Chaves-Verín II, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 21 de agosto de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Vera Moura) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 2013.08.21. -----

Visto. Concordo. A consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.21. -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para uma próxima reunião do órgão executivo municipal e posteriormente encaminhada aos serviços competentes para adoção das medidas preventivas para o cumprimento da Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso e nos termos da Inf.70/DCG/13. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2013.08.21. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.6. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DA NEWSLETTER DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DA RIET, NO ÂMBITO DO PROJETO RIET (REDE IBÉRICA DE ENTIDADES TRANSFRONTEIRIÇAS). ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 146/DDSTC/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

g) É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição de serviços de impressão da newsletter do Centro de Documentação da RIET, no âmbito do projeto RIET (Rede Ibérica de Entidades Transfronteiriças), para vigorar até dezembro de 2013. ---

h) Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa não excede os 900,00 (novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

i) Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

j) Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

k) Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

l) De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02021703 - material publicitário. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de impressão da newsletter do Centro de Documentação da RIET, no âmbito do projeto RIET, para vigorar até dezembro de 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 12 de agosto de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Vera Moura) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 2013.08.21. -----

Visto. Concordo. A consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.21. -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para uma próxima reunião do órgão executivo municipal e posteriormente encaminhada aos serviços competentes para adoção das medidas preventivas para o cumprimento da Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso e nos termos da Inf.70/DCG/13. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2013.08.21. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.7. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INTERNET PARA O POSTO DE EMISSÃO DO CARTÃO DE EUROCIDADÃO, NO ÂMBITO DO PROJETO "EUROCIDADE CHAVES-VERÍN II". ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 147/DDSTC/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos

pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços para fornecimento de Internet para o posto de emissão do cartão de eurocidadão, no âmbito do projeto "Eurocidade Chaves-Verín II", para vigorar durante um ano. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa não excede os 300,00 (trezentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02020903 - Internet -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços para fornecimento de Internet para o posto de emissão do cartão de eurocidadão, no âmbito do projeto "Eurocidade Chaves-Verín II", para vigorar durante um ano, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 12 de agosto de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Vera Moura) -----
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 2013.08.21. -----

Visto. Concordo. A consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.21. -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para uma próxima reunião do órgão executivo municipal e posteriormente encaminhada aos serviços competentes para adoção das medidas preventivas para o cumprimento da Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso e nos termos da Inf.70/DCG/13. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2013.08.21. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.8. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO - MONOBLOCOS DAS ESCOLAS - ANO LETIVO 2013/2014 INFORMAÇÃO N.º155 / SE N.º57 /2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de locação de duas salas de aula e um sanitário pré-fabricado - monoblocos, para colocação nas Escolas EB1 de Águas Frias e EB1 de Valdanta, pelo período de 10 meses, com início no mês de Setembro de 2013 e término no mês de Junho de 2014

2. Sendo certo que o valor estimado da prestação em causa é de 9.378,00€. -----

3. Com vista à adjudicação da prestação de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto, regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. A referida aquisição de serviços, tem cabimento orçamental na rubrica 02.02.04 -----

7. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do nº5, do artigo 75º, da Lei nº66 -B/2012, de 31 de dezembro, foi dado cumprimento à redução remuneratória prevista no artigo 27º do mesmo diploma legal. Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à aquisição de serviços de locação de duas salas de aulas e um sanitário pré-fabricado - monoblocos, para colocação nas Escolas EB1 de Águas Frias e EB1 de Valdanta, pelo período de 10 meses, com início no mês de Setembro de 2013 e término no mês de Junho de 2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 8 de Agosto de 2013 -----

A Técnica Superior, -----

Dr.ª Lídia Pinto -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.08.01.** -----

Visto. À presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO DE 2013.08.21** -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para uma próxima reunião do órgão executivo municipal e posteriormente encaminhada aos serviços competentes para adoção das medidas preventivas para o cumprimento da Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso e nos termos da Inf.70/DCG/13. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DATADO DE 2013.08.21.-
À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.9. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E ANÁLISE DA ÁGUA TERMAL DAS TERMAS DE CHAVES, DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CHAVES E DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO NO CONCELHO DE CHAVES. ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º154/DAR/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento-----

De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.-----

De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Fundamentação-----

É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços de Recolha e Análise da Água Termal das Termas de Chaves, das piscinas municipais de Chaves e da Água de Abastecimento Público no Concelho de Chaves para dar cumprimento ao programa de controlo de qualidade da água do balneário termal, das piscinas e da água de consumo humano, para vigorar a partir de 07 de setembro de 2013, cujo objeto não é, nem consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contratos de tarefa e ou avença.-----

Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 65.560,05€.- Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços por ajuste direto que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para execução dos serviços objeto do contrato.-----

De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de

serviços em causa tem cabimento orçamental no orçamento da despesa corrente, muito concretamente na rubrica 02.02.20.03.-----
 Por último, atendendo ao disposto no número 8, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória em virtude deste contrato de aquisição de serviços já sofreu a redução remuneratória no procedimento ajuste direto nº 12/SC/2012. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de Recolha e Análise da Água Termal das Termas de Chaves, das piscinas municipais de Chaves e da Água de Abastecimento Público no Concelho de Chaves para dar cumprimento ao programa de controlo de qualidade da água do balneário termal, das piscinas e da água de consumo humano, para vigorar durante três anos e com início em setembro de 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior.-----

Chaves, 08 de agosto de 2013-----

A Técnica Superior-----

(Eva Moura Castro, Eng.ª)-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.21 -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para uma próxima reunião do órgão executivo municipal e posteriormente encaminhada aos serviços competentes para adoção das medidas preventivas para o cumprimento da Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso e nos termos da Inf.70/DCG/13. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR AROTO. ANTÓNIO CABELEIRA DATADO DE 2013.08.05.-

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.10. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO ÂMBITO DO PROJETO "IN THE FOOTSTEPS OF THE ROMANS". ARTIGO 75º, DA LEI Nº 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INF. 18/DGF/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008,

de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços de consultadoria no âmbito do projeto "In the footsteps of the Romans". -----

2. Sendo certo que o valor do contrato em causa é de aproximadamente 500,00 (quinhentos euros), acrescidos da taxa legal em vigor. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020214. -----

6. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no artigo 27º do mesmo diploma legal. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de contrato de prestação de serviços de consultadoria no âmbito do projeto "In the footsteps of the Romans", encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 21 de agosto de 2013 -----

O Técnico Superior -----

(Pedro Silva) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.05 -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para uma próxima reunião do órgão executivo municipal e posteriormente encaminhada aos serviços competentes para adoção das medidas preventivas para o cumprimento da Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso e nos termos da Inf.70/DCG/13. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DATADO DE 2013.08.05.-

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**XIII
DIVERSOS**

1. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE LUGAR. REQUERENTE: MARIA DA LUZ BARRADAS BARROSO. INFORMAÇÃO N.º 136/DDSTC/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Análise Técnica -----

A requerente acima supracitado, vem através do requerimento com registo de entrada n.º 4033 (Entrada no Expediente Geral) de 17/06/2013, solicitar a transferência de um espaço na Feira Semanal de Chaves, para o nome do seu marido, Franklim Fernandes Barroso, em virtude de a coleta fiscal estar em nome dele. -----

Para análise do pedido solicitou-se à requerente apresentação de elementos, nomeadamente, cópia do Cartão de Feirante em nome de Franklim Fernandes Barroso ou título de exercício de atividade, cópia do início da atividade, CAE da atividade a exercer, e cópia da certidão de casamento, tendo sido entregues no dia 27/07/2013. -----

A cedência de direito de ocupação, poderá ser autorizada, pelo órgão executivo camarário (CM) a terceiros, entre outros factos por motivos ponderosos e devidamente justificados, verificados caso a caso, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º1 do art.12³⁰ do

30 -----

Artigo 12º Cedência do direito à ocupação -----

1. Aos titulares das licenças de ocupação referidas no art. 11º, poderá ser autorizada, pelo órgão executivo camarário (CM) a cedência a terceiros dos respectivos lugares, desde que ocorra um dos seguintes factos: -----

- a) Invalidez do titular; -----
- b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do titular; --
- c) De pessoa singular para pessoa colectiva, desde que a primeira detenha mais de 50% das quotas da sociedade para quem se pretende fazer a referida cedência; -----

d) Outros motivos ponderosos e devidamente justificados, verificados caso a caso. -----

2. A autorização da cedência depende, entre outros: -----

- a) Da regularização das obrigações económicas para com a Câmara Municipal; -----
- b) Do preenchimento, pelo cessionário, das condições previstas neste regulamento. -----

Regulamento da Atividade de Comercio a Retalho Exercida pelos Feirantes. -----

Considera-se que, no caso concreto, verifica-se que se trata da cedência do direito de lugar para o seu marido - Franklim Fernandes Barroso - dado que o registo da atividade, cartão de feirante se encontra efetuado em nome do mesmo. -----

Conclui-se que, face às razões invocadas, razões essas que se prendem com obrigações fiscais, isto é o lugar na feira encontra-se em nome da requerente, e a coleta fiscal em nome do seu marido, por conseguinte, e para harmonia das obrigações fiscais e económicas, solicita que o lugar na feira seja averbado para nome do seu marido - Franklim Fernandes Barroso -----

Proposta de Decisão -----

Face ao exposto, julga-se, salvo melhor opinião, não haver inconvenientes no solicitado, ou seja, averbamento do lugar na feira semanal exercida pela Sr.^a Maria da Luz Barradas Barroso, para o nome de **Franklim Fernandes Barroso**, pelo que se propõe que o assunto possa ser presente à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À Consideração Superior. -----

Chaves 31 de julho de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Conceição Martins, Eng.^a) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 2013.08.21. -----

Visto. Concordo. A consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.08.21. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 2013.08.21 -----

A reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

2. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO SANTUÁRIO DO SENHOR DOS AFLITOS. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. LUIS MIGUEL BARBOSA NASCIMENTO. INF. 80/GTF/13.PARA RATIFICAÇÃO -----

3. A Câmara Municipal pode condicionar a autorização da cedência ao cumprimento, pelo cessionário, de determinadas condições, nomeadamente a mudança do local de actividade. -----

4. A autorização de cedência obriga à emissão de nova licença em nome do cessionário. -----

5. A autorização da cedência implica a aceitação, pelo cessionário, de todas as obrigações relativas à ocupação do espaço decorrentes das normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

6. Se o concessionário for uma sociedade, considerar-se-á transmissão da concessão a cedência total ou parcial de qualquer quota, excepto se a cedência da quota se realizar entre os respectivos sócios. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 3194/13, datado de 06-08-2013, em nome do Sr. Luis Miguel Barbosa Nascimento, contribuinte n.º 156698390, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no Santuário do Sr. dos Aflitos, povoação e freguesia de Travancas, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 25 / 08 / 2013 -----

08:00 - 08:15 h -----

17:00 - 17:15 h -----

Dia 26 / 08 / 2013 -----

11:45 - 24:00 h -----

Fundamentação -----

"Legislação em vigor" -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respetiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2013, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 202/2013 de 14 de Junho). -----

"Avaliação do local de Lançamento" -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços Agrícolas e Florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas defendidos (RAN); -----

O fogo de artifício e/ou foguetes requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnicos, tecnicamente habilitado para este fim conforme declara a firma "Paiol-Fogo de Artifício" (Declaração e credencial anexo ao presente requerimento); -----

A zona de lançamento do fogo de artifício, caracteriza-se por área com vegetação herbácea de baixo porte, conferindo-lhe baixa perigosidade (fotos em anexo); -----

Na zona envolvente a perigosidade é Baixa sendo este caracterizado pela área do santuário, o qual ainda não se encontra limpo, limpo e por áreas agrícolas (fotos em anexo). A cerca de 80 metros existem áreas de matos com media, alta e muito alta perigosidade; ---

Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Proposta -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a

responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais; -----

À consideração Superior -----

O Técnico Superior -----
(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

Requerimento referido na informação supra; -----

Declaração da firma "Paiol - Fogo de Artifício" -----

Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

Carta de perigosidade; -----

Fotos. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2013.08.19 -----

Visto. Concordo. Proponho ao Senhor Presidente que autorize e submeta o presente assunto a próxima reunião de câmara para ratificação. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DATADO DE 2013.08.19 -----

Concordo. À reunião de câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Dr. João Batista de 19.08.2013, nos termos da informação técnica supra. -----

3. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO LUGAR DE TOJAIS. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. URBINO AUGUSTO TRIUNFANTE DOMINGUES. INF. 81/GTF/13.PARA RATIFICAÇÃO -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 3201/13, datado de 07-08-2013, em nome do Sr. Urbino Augusto Triunfante Domingues, contribuinte n.º 208515976, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no Lugar dos Tojais, povoação e freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 25 / 08 / 2013 -----

23:00 - 24:00 h -----

Fundamentação -----

"Legislação em vigor" -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respetiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2013, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 202/2013 de 14 de Junho). -----

"Avaliação do local de Lançamento" -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços Agrícolas e Florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais comuns); -----

O fogo de artifício e/ou foguetes requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnicos, tecnicamente habilitado para este fim conforme declara a firma "Paiol-Fogo de Artifício" (Declaração e credencial anexo ao presente requerimento); -----

A zona de lançamento do fogo de artifício, caracteriza-se por área agrícola, conferindo-lhe baixa perigosidade (fotos em anexo); -----

Na zona envolvente a perigosidade é Baixa a média sendo este caracterizado pela área do santuário, o qual ainda não se encontra limpo, limpo e por áreas agrícolas (fotos em anexo). A cerca de 40 metros existem áreas de matos com média, alta e muito alta perigosidade; -----

Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Proposta -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais; -----

À consideração Superior -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----
 Requerimento referido na informação supra; -----
 Declaração da firma "Paiol - Fogo de Artifício" -----
 Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de
 Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços
 referidos nesta informação; -----
 Carta de perigosidade; -----
 Fotos. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DATADO DE
 2013.08.19** -----

Visto. Concordo. Proponho ao Senhor Presidente que autorize e
 submeta o presente assunto a próxima reunião de câmara para
 ratificação. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DATADO DE
 2013.08.19** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
 ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Dr. João Batista
 de 19.08.2013, nos termos da informação técnica supra. -----

**4. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO LUGAR DE
 TOJAIS. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. VIRGILIO CABELEIRA MONTEIRO.
 INF. 84/GTF/13** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
 transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no
 requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 3262/13, datado de
 19-08-2013, em nome do do Sr. Virgílio Cabeleira Monteiro,
 contribuinte n.º 156295830, o qual solicita a autorização para o
 lançamento de fogo-de-artifício no recinto da festa da Sra. das Nec
 essidades povoação de Castelões, freguesia de Calvão, deste
 concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 01 / 09 / 2013 -----

- 23:45 - 24:00 h -----

Fundamentação -----

"Legislação em vigor" -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado
 ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009
 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões
 com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas),
 durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou
 outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número
 anterior, está sujeita à autorização prévia da respetiva Câmara
 Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2013, vigora de 1 de Julho a 30 de
 Setembro (Portaria 202/2013 de 14 de Junho). -----

"Avaliação do local de Lançamento" -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do
 fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços
 Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços Agrícolas e Florestais, na categoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; -----

2. O fogo de artifício e/ou foguetes requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnicos, tecnicamente habilitado para este fim conforme declara a firma "PaioI-Fogo de Artifício" (Declaração e credencial anexo ao presente requerimento); -----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício, caracteriza-se por área do santuário, conferindo-lhe baixa perigosidade; -----

4. Na zona envolvente a perigosidade é média sendo este caracterizado pela área do santuário e por área ardida no ano de 2011; -----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Proposta -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

4. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

5. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

Requerimento referido na informação supra; -----

Declaração da firma "PaioI - Fogo de Artifício" -----

Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

Carta de perigosidade; -----

Fotos. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2013.08.19 -----

Visto. Concordo. Proponho ao Senhor Presidente que submeta o presente assunto a próxima reunião de câmara para ratificação. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DATADO DE 2013.08.19 -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
